

UNIVERSIDADE DO SAGRADO CORAÇÃO

LISA HELENA SIMÕES

**A FRAGILIDADE DOS DIREITOS HUMANOS E DA
AÇÃO DA ONU NA ARÁBIA SAUDITA**

BAURU
2015

LISA HELENA SIMÕES

**A FRAGILIDADE DOS DIREITOS HUMANOS E DA
AÇÃO DA ONU NA ARÁBIA SAUDITA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Centro de Ciências Exatas e Sociais Aplicadas como parte dos requisitos para obtenção do título de bacharel em Relações Internacionais, sob orientação da Prof. M.^a Beatriz Sabia Ferreira Alves

BAURU
2015

Simoes, Lisa Helena

S593f

A fragilidade dos direitos humanos e da ação da ONU na Arábia Saudita / Lisa Helena Simoes. -- 2015.
65f.

Orientadora: Profa. Ma. Beatriz Sabia Ferreira Alves.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Relações Internacionais) – Universidade do Sagrado Coração – Bauru – SP.

1. Direitos Humanos. 2. Arábia Saudita. 3. Sociedade Internacional. 4. Religião. 5. Organização das Nações Unidas. I. Alves, Beatriz Sabia Ferreira. II. Título.

LISA HELENA SIMÕES

**A FRAGILIDADE DOS DIREITOS HUMANOS E DA AÇÃO DA ONU
NA ARÁBIA SAUDITA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Centro de Ciências Sociais e Exatas Aplicadas da Universidade do Sagrado Coração como parte dos requisitos para obtenção do título de bacharel de Relações Internacionais sob orientação da Professora M.^a Beatriz Sabia Ferreira Alves.

Banca examinadora

Prof^a M.^a Beatriz Sabia Ferreira Alves
Universidade do Sagrado Coração

Prof^a M.^a Roberta Cava
Universidade do Sagrado Coração

Prof^o M.e Fábio José de Souza
Universidade do Sagrado Coração

Bauru, 01 de dezembro de 2015.

Dedico este trabalho aos meus pais, meu irmão, minha avó (in memoriam) e meu amigo Kaue Vétere (in memoriam).

AGRADECIMENTOS

Agradeço à Deus, primeiramente, por me conceder saúde e condições de concluir esta etapa da minha vida.

À minha orientadora, Beatriz Sabia Ferreira Alves por ter me instruído, acreditado em mim e me compreendido.

Aos meus pais por todo esforço, compreensão e amor dedicados a mim e por serem meus exemplos.

Ao meu irmão por toda confiança depositada durante toda a minha faculdade.

Aos meus amigos, pelos quatro anos de companheirismo, apoio e amizade compartilhada.

À Thaís ao Vitor e ao Félix por me guiarem e serem luz nas horas de desespero.

À minha avó, in memoriam, que me ensinou a doçura da vida.

Ao Kaue, in memoriam, que me fez entender o significado de felicidade.

“A essência dos Direitos Humanos é o direito a ter direitos.”

(Hannah Arendt)

RESUMO

A busca por entendimento dos direitos humanos no mundo fez com que a curiosidade acerca de uma ampla análise dos mesmos norteasse o futuro trabalho. A Arábia Saudita é um dos países que mais violam os direitos humanos, principalmente com relação às mulheres e é sobre ela que o entendimento dos direitos será orientado. Conhecida como ultraconservadora e extremamente religiosa, a sociedade saudita tem seus regimentos baseados no Alcorão e não aceita muitas discussões acerca de sua crença, o islamismo. Dessa forma, a compreensão a respeito da ação da ONU e da sociedade internacional em relação ao cumprimento dos direitos humanos é discutida e trabalhada com ênfase em entender o que leva às violações e fragilidade de tais direitos. A ação da sociedade civil e também das ONGs norteia a ideia de que os direitos humanos tomaram proporções relevantes e comoveram toda a comunidade internacional com a finalidade de lutar para assegurá-los a todo e qualquer indivíduo como é descrito na Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Palavras-chave: Direitos Humanos. Arábia Saudita. Sociedade internacional. Religião. Organização das Nações Unidas.

ABSTRACT

The search for understanding the human rights in the world made that the curiosity of the analysis of the rights guides the future task. The Saudi Arabia is one of the countries Who most violate the humans right, mainly with the women and that's about what the understanding of the rights will be guided. Known as ultra conservative and extremely religious, the saudi society has her regiments based in the Alcorão and does not accepted discussions about her belief, the islamism. This way, the comprehension about de UN action and the international society regarding compliance on the humans rights is discussed and worked with emphasis to understand what takes to the violations and the fragility of these rights. The society civil actions and also the ONGs guide the idea that the humans rights took significant proportions and moved the whole international community with the object of fight to ensure the rights to all people as Said in the Universal Declaration of Humans Rights.

Keywords: Humans rights. Saudi Arabia. International society. Religion. United Nations.

LISTA DE ABREVIATURAS

ABDHRB - Americans for Democracy & Human Rights in Bahrain

DIUDH - Declaração Islâmica Universal dos Direitos Humanos

DUDH - Declaração Universal dos Direitos Humanos

ESOHR - European Saudi Organization for Human Rights

ONG - Organização Não Governamental

ONU - Organização das Nações Unidas

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	10
2 DIREITOS HUMANOS	12
2.1 A PERSPECTIVA HISTÓRICA DOS DIREITOS HUMANOS.....	12
2.2 A DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS	17
2.3 A INTERNACIONALIZAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS.....	22
3 A ARÁBIA SAUDITA E OS DIREITOS HUMANOS	26
3.1 A HISTÓRIA DA ARÁBIA SAUDITA	26
3.2 AS TRADIÇÕES DA SOCIEDADE INTERNACIONAL	29
3.3 OS DIREITOS NA ARÁBIA SAUDITA.....	32
3.4 O ISLAMISMO	35
3.5 A RELIGIÃO E OS DIREITOS HUMANOS	38
4 A AÇÃO DA ONU E DA COMUNIDADE INTERNACIONAL NA ARÁBIA SAUDITA	44
4.1 A ONU E AS POLÍTICAS EMPREGADAS	44
4.2 A MÍDIA INTERNACIONAL	49
4.3 EXISTE ALGUMA AÇÃO DA SOCIEDADE INTERNACIONAL?	53
4.4 A CONTRIBUIÇÃO DAS ONGS	56
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	59
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	62

1 INTRODUÇÃO

A ideia da fragilidade de uma política dos direitos humanos e da ação da ONU (organização das Nações Unidas) na Arábia Saudita despertou a necessidade de desenvolvimento de pesquisas acerca do assunto para um maior entendimento da real situação. A Arábia Saudita é um país cujo governo é de monarquia absoluta e seu regime e religião são criteriosamente levados a sério. Considerado ultraconservador e conhecido internacionalmente por suas violações aos direitos humanos, a Arábia Saudita tem seu poder consolidado nas reservas de petróleo, conseguindo desta forma “driblar” o sistema internacional em relação a sua efetividade com as políticas de direitos humanos. A população da Arábia Saudita tem seus direitos de natureza infringidos e há a ausência de liberdade de expressão, causando também revolta aos mesmos. Desta forma, a pesquisa busca entender porque tal fragilidade ainda é tão eminente levando-se em conta as regras necessárias para se viver na comunidade internacional atual, a qual cobra dos Estados o cumprimento de direitos e deveres para uma convivência pacífica em um cenário interdependente.

A maior compreensão acerca dos princípios e noções de direitos humanos vão guiar a pesquisa com o objetivo de explicar os fundamentos básicos do direito e aplicá-lo na sociedade. O estudo minucioso da Arábia Saudita faz com que o desenvolvimento do trabalho possa ser entendido a partir da essência de tudo. Dessa forma, objetiva-se entender a fragilidade dos direitos humanos no país por uma perspectiva que abrange o entendimento dos direitos humanos, da Arábia Saudita, da ação da ONU e da sociedade internacional.

A ação da ONU na Arábia Saudita é designada a conter a violação dos direitos humanos por parte do governo e da sociedade, visto que a organização tem como objetivos assegurar a segurança internacional e a paz. Contudo, a Arábia Saudita tem como segmento um governo e religião com ausência de liberdade de expressão e violação aos direitos humanos, para ser mais claro, os direitos não são aplicados à sociedade, principalmente às mulheres, as quais não possuem nem direitos básicos como ser humano. Com isso, fica clara a necessidade de um maior engajamento da comunidade internacional em alinhar as aplicações dos direitos

humanos, pois o não cumprimento da mesma também desrespeita a toda a sociedade envolvida.

Com o intuito de entender a fragilidade de tais direitos e ações, esta pesquisa objetiva desenvolver ideias com base em análises científicas para compreender o cenário atual de violação dos direitos humanos e a complexidade para que ações de ordem internacional mundial fiquem em pauta, pois é de efetiva importância tanto para o equilíbrio da Arábia Saudita quanto da sociedade internacional. A compreensão dos empecilhos de tal fragilidade assim como uma possível hipótese a seu desfecho é o que a pesquisa procura responder, baseando-se em teorias que explicam ambos os cenários.

A falta de ação e consentimento por parte da comunidade internacional é um dos fatores de peso que impede que decisões sejam tomadas para a aplicação de regras para os descumprimentos. Outro fator, senão o mais importante é o nacionalismo e a religião por parte da Arábia Saudita. A busca pela aplicação de sua religião, a Islâmica, ultrapassa os limites do ser humano, viola seus direitos e tira sua liberdade de expressão, contraditoriamente ao que é pregado pela Carta Universal dos Direitos Humanos.

Um maior entendimento acerca dos direitos humanos inerentes a cada indivíduo e a compreensão da Arábia Saudita a partir de suas religião e leis é o que guiará o seguinte trabalho. A ação da ONU e da sociedade internacional é de extrema importância para que as políticas de direitos humanos possam ser empregadas. Diante disso será discutido sobre a fragilidade dessas políticas e da atuação da sociedade internacional, assim como das ONGs.

2 DIREITOS HUMANOS

2.1 A PERSPECTIVA HISTÓRICA DOS DIREITOS HUMANOS

A evolução dos direitos humanos vem se desmistificando desde a época da queda da influência do catolicismo, como detentor das decisões e pensamentos que influenciam o cenário internacional, com a ascensão do proletariado industrial e a maior interação com a sociedade. O homem passou a enxergar sua relação perante a comunidade e a necessidade de direitos começou a ser vista como imprescindível.

A reflexão em torno dos direitos humanos passou a chamar a atenção a partir da ascensão dos regimes totalitários, escravidão e colonialismo e com isso a necessidade de se buscar instrumentos internacionais que regularizassem a discrepância e desigualdade de direitos fundamentais que até então eram exclusivos de classes sociais mais altas e, totalmente, inexistentes para os demais. (ALVES, 2014)

A formulação atual dos direitos humanos tem como origem direta a tradição, no Ocidente, do século das luzes, refletindo, dessa forma, as condições econômicas e sociais da época. É longa a história da discussão filosófica dos direitos humanos, da dignidade, da fraternidade humana e da cidadania comum na sociedade universal; ultrapassa os limites estreitos da tradição ocidental, mas, em contrapartida, a história das declarações dos direitos do homem é curta e tem seu começo no Ocidente. (MBAYA, 1997, p. 25)

A tradição da origem dos direitos humanos no Ocidente demonstra, também, essa questão até os dias de hoje, já que as sociedades que mais tem casos de violações aos direitos humanos são as orientais. A universalização dos direitos humanos se formou a partir da tradição ocidental, embora não tenha como característica inspiradora o capitalismo e imperialismo.

O entendimento por direitos humanos é antigo, embora sua internacionalização tenha ocorrido a partir do pós-guerra, onde as atrocidades e violações foram decorrentes dos próprios, e para que houvesse democracia e paz era necessária uma ordem que assegurasse, reconhecesse e protegesse os direitos fundamentais de todo e qualquer homem. A Declaração Universal dos Direitos Humanos¹ é gerada a partir desse contexto histórico com o objetivo de

¹ A Declaração Universal dos Direitos Humanos foi criada com o objetivo de universalizar os direitos básicos de cada indivíduo, tornando-o mundial perante a sociedade internacional.

internacionalizar os direitos e fazer com que os mesmos fossem seguidos por todos os Estados.

A história das relações humanas tem um relato de violações e negligências que desrespeita a toda a sociedade e nas palavras de Mbaya (1997) “a história das relações humanas relata numerosos exemplos de pessoas, cujas vidas foram sacrificadas impunemente, tendo sido submetidas a todos os tipos de tratamento cruéis, desumanos ou degradantes”. (MBAYA, 1997, p. 31) O histórico de atrocidades faz enxergar a necessidade da busca por direitos e igualdade perante todos os seres humanos, o clamor de um mundo vergonhoso que não lhe dá o direito a uma vida digna e não somente direito a viver em qualquer condição.

Os direitos humanos são os direitos pertencentes a todos os seres humanos sem discutir raça, religião, sexo, idioma, etnia e nacionalidade. É o direito assegurado a todos como iguais, sem distinção de classe social e com o objetivo de incluir o direito à liberdade, à educação, à saúde, à liberdade de expressão, ao trabalho, entre outros. É a segurança de uma igualdade para todos os homens e o estabelecimento de regras e obrigações para os Estados cumprirem, as quais são determinadas e asseguradas pela Declaração Universal dos Direitos Humanos e pela Organização das Nações Unidas (ONU)², promovendo o encorajamento a todos de terem seu livre-arbítrio. Os direitos humanos são universais e inalienáveis, ou seja, são aplicados igualmente a todos e ninguém pode ser privado do mesmo. Entretanto, o entendimento de inalienável segue o raciocínio de que o direito é assegurado a todos de forma igual, porém não ultrapassa, também, as formas legais de julgamento perante práticas ilícitas cometidas pelo homem, ou seja, o direito tem sua equivalência, mas de acordo com a situação do indivíduo o mesmo é assegurado dentro destes conformes.

A abordagem dos direitos humanos por parte da sociedade como um todo tem uma perspectiva histórica exclusiva a qual beneficia os privilegiados em detrimento dos menos favorecidos. A busca por direitos humanos e autodeterminação³ dos povos caracteriza a essência do significado de luta em uma sociedade discriminada e vítima de opressão. O desejo de mudança reivindica direitos básicos e iguais a todos os seres humanos, indistintamente pela sua classe

² A Organização das Nações Unidas foi criada no pós-segunda guerra mundial com o objetivo de facilitar a cooperação em termos de direito e segurança internacional, desenvolvimento econômico, progresso social, direitos humanos e da paz mundial.

³ Ato ou efeito de decidir por si mesmo, livre escolha do próprio destino.

social, credo ou cor. A solicitação pela autodeterminação dos povos evidencia a desigualdade de repartições e participações a fim de terem seus direitos assegurados e suas identidades como povo reconhecida:

A luta pelos Direitos Humanos deve ser entendida como uma poderosa ferramenta de transformação social, com o objetivo de construir uma sociedade mais justa, e um instrumento de luta contra a exploração do homem pelo homem, vale dizer, contra a exploração da maioria dos cidadãos menos favorecidos economicamente pelas minorias elitizadas. (JUNIOR, B. S. et al. 1998. p, 12).

Vale ressaltar, desta maneira, que a maioria da sociedade civil não desfruta de ideais como democracia⁴, cidadania, igualdade, justiça e liberdade e isso fere os direitos fundamentais que devem ser assegurados aos homens, assim como afetam o cotidiano de todos sem a vigência de preceitos básicos e dignos. Embora a raiz do direito seja enfatizada por Estados, organizações e pela comunidade internacional, sua empregabilidade e aplicabilidade são bem diferentes e ineficazes perante os receptores de tais direitos. (JUNIOR, B. S. et al. 1998).

Dessa forma, a criação de instrumentos internacionais que pudessem direcionar a universalidade dos direitos humanos e a busca pela sua empregabilidade foi necessária, entre eles está a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a qual tem em sua concepção o objetivo de assegurar o cumprimento dos mesmos. A liberdade de expressão, a não discriminação de gêneros como raça, língua, religião ou sexo e a extensão dos direitos humanos a todos são exemplos dos princípios pregados na Declaração. Entretanto, é entendido por pesquisadores que os direitos humanos estão sujeitos a riscos de serem desrespeitados, descumpridos e desconhecidos até que sejam julgados de acordo com o sistema político e econômico e estejam na mesma sintonia de princípios e objetivos que eles, ou seja, os direitos naturais do ser humano são deixados de lado até que os interesses econômicos e políticos sejam compatíveis. (MBAYA, 1997).

Os direitos humanos têm um histórico de violações e negligências por muitos Estados e, embora a Declaração venha assegurar esses direitos, a falta de comprometimento jurídico e interesses políticos por conta dos mesmos abre uma lacuna para as negligências continuarem. Dessa forma, a necessidade de inclusão de mecanismos jurídicos suficientemente seguros para a aplicação das regras é

⁴ Governo em que o povo exerce a soberania.

indispensável, assim como a indispensabilidade da Organização das Nações Unidas (ONU) e da comunidade internacional em regular o cumprimento dos métodos aplicados.

Os direitos humanos estão diretamente ligados à sociedade civil bem como a política, ou seja, com interesses opostos e divergentes, embora seja necessário o consenso para que exista a regulamentação de tais forças com um objetivo único: assegurar os direitos fundamentais do homem. A política está, na maioria das vezes, ligada a ideologia⁵ capitalista e liberal, já a sociedade civil procura a linha tênue da aplicação de seus direitos humanos também em uma política capitalista, interagindo desta forma para que o relacionamento de ambas seja recíproco e possa haver o cumprimento dos direitos básicos assegurados ao ser humano.

Os direitos humanos são universais e baseados no direito natural do homem, dessa maneira seu princípio tem que ser entendido e compreendido como absoluto e universal perante a comunidade internacional fazendo com que o Estado não ultrapasse os limites do indivíduo. A universalidade dos Direitos Humanos é um papel desafiador a se desempenhar perante o cenário de violações atual.

A busca por direito dos povos está automaticamente ligada ao direito do homem ao desenvolvimento, de modo que ambas possam viver em harmonia entre o indivíduo e a comunidade para assim assegurar os direitos perante a sociedade internacional. Mbaya (1997) afirmou que é necessário conhecer a comunidade para afirmar o indivíduo. Indivíduo que é egocêntrico⁶ e capitalista. Dessa forma, o direito internacional dos direitos humanos tem por si, a necessidade de assegurar a disparidade destes princípios de desenvolvimento e ideologia e integrá-la como norma comum perante os seres humanos, o que pode ser chamado de integração normativa, classificada por dois níveis: formulação das normas e realização delas. São sugeridos métodos radicais com efeito absoluto, contraditoriamente a regra clássica do direito internacional referente aos tratados. Organizações, normalmente, não aceitam tais restrições com o intuito de que o alcance de sua universalidade seja ampliado. (MBAYA, 1997).

⁵ Ideologia é o conjunto de ideias fundamentais que caracteriza o pensamento de uma pessoa, de uma coletividade ou de uma época.

⁶ Que ou quem exhibe atitudes ou comportamentos voltados para si mesmo, de modo relativamente insensível às preocupações dos outros.

A base das Relações Internacionais parte do princípio da reciprocidade⁷, e no direito internacional não seria diferente. Entretanto, os direitos humanos permeiam entre diversas formas de adoção para suas aplicações que incluem também uma ordem jurídica comunitária, perdendo, portanto a natureza contratual do sistema. Com isso, defende-se uma legalidade igual para todos, indistintamente diferente de Estado para Estado, diferentemente dos princípios contratuais e consensualistas.

A história dos Direitos Humanos vem sendo redesenhada a cada necessidade enxergada pelo contexto atual da sociedade internacional, visto que o cenário vive em uma constante mudança e é imprescindível que os direitos individuais de cada um sejam representativos e assegurados, em benefício integral. Desta forma, entender sua história e seus princípios pregados hoje são indispensáveis. A evolução dos direitos humanos possibilitou a universalidade dos mesmos e o alcance em massa, além de somente os privilegiados, como anteriormente.

A concepção de universalismo possibilitou a criação da universalidade dos direitos humanos como ferramenta para o entendimento geral da sociedade internacional. Entre as etapas dessa criação estão, razão universal, o direito universal e a democracia universal, as quais são necessárias para a ordem internacional. (ALVES, 2014).

Segundo Norberto Bobbio (1990) a definição de direitos humanos é delicada a partir do momento em que o mesmo é heterogêneo, indefinível e tem suas características influenciadas por processos históricos, e o homem, como sujeito do direito, é histórico, traz uma dificuldade em fundamentos absolutos e de convivência humana, já que os mesmos não podem ser justificados. Entretanto, é possível encontrar a justificativa dos valores humanos no próprio homem, o qual pode evocar seus direitos e suas representações políticas. Levando essa concepção como base, cria-se o entendimento acerca de duas formas em relação aos direitos humanos, o qual pode ser concebido como forma de reivindicação e outra como esforço de solidariedade e cooperação. A manutenção da liberdade, da dignidade e do bem-estar é pautada nos direitos acima, assim como no entendimento do ser humano de que o progresso, depende também, da reciprocidade e coletividade para que a aplicação dos direitos e deveres seja plena, promovendo ordens sociais, políticas e econômicas apropriadas para tal crescimento. (ALVES, 2014).

⁷ Reciprocidade é a correspondência mútua de palavras, atos.

É preciso reconhecer que ela representa um farol de esperança para os seres humanos humilhados e maltratados. Em nossa era onde o mundo torna-se cada vez menor pela sequência das descobertas científicas e onde a unidade econômica do planeta se estreita, não deve mais ser possível aos governos de Estado imporem-se como uma tela opaca e cega entre o homem e a comunidade. (AURENCHE, 1984, p,38).

A universalização dos direitos humanos e criação da Declaração Universal dos Direitos Humanos fizeram com que o desenvolvimento acerca da discussão por igualdade, dignidade à vida e liberdade fosse dimensionada e reconhecida internacionalmente, assim como utilizadas por diferentes grupos e conscientizada para toda a sociedade internacional, como obrigatoriedade a ser seguida e transpassada. Tal universalidade tomou perspectiva padronizada com o objetivo de maior alcance e segurança, o que quer dizer que a universalização dos direitos humanos o fez único perante a sociedade internacional sem discriminação de indivíduo e nação, embora cada Estado seja responsável pela sua aplicação, a “regra” é a mesma para todos, mas não a prática.

2.2 A DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

A Declaração Universal dos Direitos Humanos foi concebida em 10 de dezembro de 1948 e teve a aprovação de 48 Estados e 8 abstenções. Consolidada em princípios universais, a Declaração foi criada para assegurar, em consenso, valores éticos de cunho universal a serem seguidos por todos os Estados a fim de institucionalizar os direitos humanos e a proteção de todo indivíduo.

A DUDH foi criada para capacitar a sociedade internacional seguindo os padrões da nova visão de mundo a qual se deu no pós-guerra com a necessidade de reordenamento das relações internacionais e com o propósito de assegurar os direitos e necessidades básicas e dignas para os sobreviventes de tal atrocidade, assim como para cada ser humano. O princípio de igualdade e direito passou a ser considerado universalmente como forma de deter as violações e desigualdades.

A concepção de universalidade para os direitos humanos foi também entendida no pós-guerra, como dito anteriormente, e a necessidade de prática e universalização para os direitos fundamentais do homem. A Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 veio afirmar que “todos os homens nascem livres e iguais, em dignidade e direito” (art. 1º), “todo indivíduo tem direito à vida, à liberdade

e à segurança pessoal” (art. 3º) e “ninguém será submetido à tortura nem a penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes” (art. 5º). Baseando-se nas atrocidades decorrentes, a Declaração vem assegurar os princípios básicos do direito fundamental, assim como cada Estado nação em sua constituição.

Estes princípios estão pautados na sobrevivência digna de cada ser humano, nos preceitos básicos assegurados de forma justa e igualitária sem discriminação. O reconhecimento de tais direitos é, justamente, o que dificulta tal prática, o que ao contrário deveria ser obrigatoriamente considerado por todos aqueles que desfrutam também desses direitos, ou seja, todos os homens indistintamente.

Comparato faz uma sucinta explicação do direito do homem como proveniente do ser humano e seu próprio fundamento:

Uma das tendências marcantes do pensamento moderno é a convicção generalizada de que o verdadeiro fundamento de validade – do direito em geral e dos direitos humanos em particular – já não deve ser procurado na esfera sobrenatural da revelação religiosa, nem tampouco numa abstração metafísica – a natureza – como essência imutável de todos os entes do mundo. Se o direito é uma criação humana, o seu valor deriva, justamente, daquele que o criou. O que significa que esse fundamento não é outro, senão o próprio homem, considerado em sua dignidade substancial de pessoa, diante das quais as especificações individuais e grupais são sempre secundárias. (COMPARATO, 1997, p.11).

Os fundamentos básicos do direito, dessa forma, se explicam a partir do homem, que é o criador e o provedor de tais princípios, assim como o favorecido, tornando-o imutável perante as diferenças encontradas pelas sociedades, religiões, etnias, língua, entre outras. A universalidade trata do direito assim, iguais perante todos os homens sem distinção.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos vem assegurar a universalidade e a indivisibilidade⁸ dos direitos, ou seja, trata o direito como universal independentemente de nação, etnia, religião entre outros. Já a indivisibilidade significa que os direitos são garantidos como um todo seja direito civil, político, social ou econômico e quando um é violado, conseqüentemente todos os outros. Lilith Abrantes explica “os direitos humanos são vistos como uma unidade indivisível, interdependente e inter-relacionada⁹, capaz de conjugar o catálogo de direitos civis e políticos ao catálogo de direitos sociais, econômicos e culturais” assim

⁸ Qualidade das coisas que, por sua natureza, disposição legal, decisão unilateral do proprietário ou convenção, não pode ser dividida.

⁹ É um conjunto de coisas que guardam relações entre si.

correlacionando-os para que sejam inteiramente cumpridos, sem desrespeitar de modo algum os direitos assegurados ao homem e cabendo a cada Estado fazer com os mesmos sejam regidos e à ONU supervisionar o cumprimento dos mesmos. (BELLINHO, [2012]).

No preâmbulo da Declaração Universal é afirmado que “o desconhecimento e o desprezo aos direitos humanos conduzem a atos de barbaridade que revoltam a consciência da humanidade”, dessa forma existia a obrigatoriedade de regulamentações que explicassem e ordenassem os direitos fundamentais de todos os homens, para assim não ser possível acontecer tais atrocidades devido à falta de conhecimento e regras. Baseando-se na aplicação de igualdade, dignidade e direitos fundamentais do homem foi a crença em um possível progresso social que levou à criação da Declaração Universal dos Direitos Humanos devido a extrema necessidade de ordenamento para o sistema internacional frágil pós Segunda Guerra Mundial. A criação da Declaração Universal foi o combustível e a esperança para homens que estavam assistindo o massacre e aguardando viver em melhores condições de vida e de liberdade. (AURENCHE, 1984).

A Vulnerabilidade dos direitos humanos fez com que as atrocidades decorrentes solicitassem a necessidade de uma universalidade para os direitos humanos a fim de assegurá-los independentemente de sua origem e em qualquer lugar que estejam tornando-o igual e obrigatório perante toda a sociedade internacional. A fragilidade dos direitos humanos sempre foi espantosa e somente passou a ser significativa após a criação da Declaração Universal dos Direitos Humanos, até então as atrocidades passaram “despercebidas” aos olhos da comunidade internacional que foi extremamente negligente a encará-las como irrelevante. Visto isso, a Declaração vem assegurar direitos com propriedades fundamentais a cada ser humano.

Tal universalidade dos direitos humanos fundamenta-se nas premissas da igualdade em dignidade e valor de todos os seres humanos, sem discriminação. Tal noção é totalmente incompatível com as doutrinas e práticas de uma pretensa superioridade fundada em raça, religião, sexo ou qualquer outro elemento. A universalidade dos direitos implica também que a humanidade reconhece os valores comuns e as nações têm direitos essenciais à sua própria existência e à sua identidade, as quais fazem parte do patrimônio comum da humanidade. A universalidade, a dignidade, a identidade e a não discriminação são conceitos centrais em matéria de direitos humanos, à medida em que se aplicam a todos os campos. (MBAYA, 1997, p. 31).

A partir do princípio da igualdade, dignidade e não discriminação, Mbaya (1997) argumenta que a universalidade vem buscar as premissas desses fundamentos com o objetivo de designá-las como iguais perante todos os seres humanos, sem distinção e sem a existência de doutrinas reguladoras baseadas em estereótipos¹⁰ que façam um ser superior a outro. Os valores da universalidade implicam na segurança dos direitos fundamentais do homem aplicados à sociedade internacional como todo, indistintamente. Essa base fundamenta os direitos humanos para além do princípio de existência, mas de obrigatoriedade da aplicação dos mesmos.

Para entender os direitos humanos Hannah Arendt (1988) realiza uma reflexão acerca das propostas básicas da modernidade onde dizia que uma delas é a da conversão “com os direitos subjetivos e os direitos humanos, do homem como sujeito de Direito, legitimador do ordenamento jurídico” (LAFER, C.; ARENDT, H.; 1988, p. 16) abrindo diálogo para expressar que o direito é legítimo ao homem e que o mesmo dispõe do poder legitimador em defesa de sua ordem jurídica. Sobre a Declaração Universal dos Direitos Humanos, Arendt aborda que a positivação da mesma tinha como intuito assegurar os direitos nela descrito e assim, tornando perante a sociedade, legítimos e aplicáveis, fazendo do direito positivo, universal.

A partir do princípio de que o homem dispõe de direitos e vontades, a universalização do mesmo o faz compreensível perante a sociedade internacional. Os direitos humanos são legítimos e aplicáveis embora para que se tornem positivos é necessária a admissão dos mesmos a suas leis, já que eles passam a ter poder a partir da ação eficiente e não somente da teoria. O entendimento e estudo acerca dos direitos humanos o colocaram no nível internacional e por isso fez-se necessário a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Embora a Declaração Universal dos Direitos Humanos venha contemplar a liberdade, igualdade, justiça, paz e direitos a mesma não dispõe de artefatos para a plena aplicação desses preceitos, fazendo com que a abordagem da Declaração seja muito mais ampla do que somente sua criação, ou seja, é necessário instrumentos que a façam ser eficaz para toda a comunidade internacional e isso

¹⁰ Estereótipo são generalizações que as pessoas fazem sobre comportamentos ou características de outros.

nos condiciona a vontade individual de cada Estado Nação em fazer reger os direitos básicos de cada ser humano. (HERKENHOFF, 1994).

A Declaração Universal dos Direitos Humanos tem uma lacuna favorável à violação por parte dos estados, pois não impõe obrigação alguma de cumprimento ou limites. Segundo Mbaya (1997) “um grande número de direitos era formulado de maneira imprecisa e nenhum organismo de controle fôra previsto, assim como estavam inclusos os direitos coletivos”. (MBAYA, 1997, p. 19) Dessa forma, apesar da carta ser legítima sua aplicabilidade é dificultada.

Com base em Baptista Herkenhoff (1994) há a necessidade de uma discussão mais ampla acerca da aplicação dos princípios da Declaração Universal dos Direitos Humanos no qual instaura instrumentos que condicionem sua legitimidade de aplicação perante toda a comunidade internacional. Embora a Declaração Universal dos Direitos Humanos seja legítima sua aplicabilidade é relativa a boa fé de cada Estado Nação, ocorrendo assim a fragilidade e a violação dos direitos humanos pela ausência do ordenamento de instrumentos que moldem sua aplicação.

É possível destacar o fato de que apesar dos princípios e objetivos dos direitos fundamentais estarem positivados em documentos próprios, não há uma forma efetiva de controle e de punição no caso de descumprimento, o que permite aos países infringirem tais normas, tendo em vista que não serão punidos, caracterizando assim um dos motivos que não estimulam a preocupação e cumprimento dos dizeres relacionados a tais documentos. (BELLINHO, [2012], p. 23).

Da mesma forma, Abrantes Bellinho [2012] destaca que a positivação de documentos não efetiva o cumprimento dos mesmos, já que a Declaração Universal dos Direitos Humanos deixa a lacuna de uma possível infração sem punições para os Estados, caracterizando uma extrema fragilidade para que os direitos sejam assegurados de forma convicta e eficiente para a sociedade. Herkenhoff e Bellinho afirmam que a lacuna deixada pela falta de artefatos que auxiliie a aplicação dos princípios da Declaração Universal dos Direitos Humanos torna-a frágil e possibilita violações sem acarretar punições para os Estados.

2.3 A INTERNACIONALIZAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

Embora tenha surgido há muito tempo a ideia de que o ser humano dispõe de liberdade e direitos fundamentais o conceito de direitos humanos e o movimento para sua internacionalização aconteceram recentemente na história, no pós-guerra em vista das atrocidades e dos absurdos cometidos pelo nazismo. A intensa busca por direitos humanos veio como resposta a tais atrocidades e partiu do pressuposto de que o Estado foi o transgressor¹¹ das mesmas relacionadas aos horrores causados durante a guerra. Na visão de Norberto Bobbio “sem direitos do homem reconhecidos e protegidos não há democracia; sem democracia não existe as condições mínimas para a solução pacífica de conflitos”. (BOBBIO, 2004, p. 30) A partir deste princípio é possível entender que o alicerce de tudo são os direitos básicos e humanos, assegurando assim propriedades fundamentais para que a democracia seja exercida a fim de solucionar os problemas pacificamente, partindo do pressuposto da igualdade soberana entre todos os seres humanos.

A internacionalização dos direitos humanos é de extrema importância já que o objetivo é criar um sistema de procedimentos, normas e instituições internacionais a fim de assegurar os direitos básicos a todo e qualquer ser humano, desenvolvendo essa concepção em âmbito mundial, no qual as normas e os regimentos são os mesmos em qualquer lugar do mundo. Com isso os direitos humanos se tornam, em teoria, legítimos embora sua aplicabilidade dependa do comprometimento de cada Estado e também da influência da ONU. (BELLINHO, [2012]).

A partir da criação da Declaração Universal dos Direitos Humanos adota-se o início de uma fase de internacionalização dos direitos com o objetivo de aplicá-los no plano global assim como é descrito na Declaração. Dessa forma inicia-se um sistema de proteção, junto a ONU, para que cada sistema regional comece a elaborar instrumentos internacionais que empreguem tais direitos. Desde então, a internacionalização sucedeu numerosos pactos internacionais com a finalidade de assegurar, proteger e instituir os direitos humanos. O Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos e o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais foram criados com a finalidade de um sistema global e regional regulador

¹¹ Aquele que transgride, infrator.

para proteger e assegurar os direitos humanos. A criação da OIT¹² (organização internacional do trabalho) foi resultado também de um objetivo universal a ser instaurado junto à proteção e regulamentação dos direitos trabalhistas em todo o mundo de forma justa e digna. (DORNELLES, 2003).

Ante esse breve esboço histórico, pode-se aduzir que esses três precedentes contribuíram em conjunto para a ideia de que a proteção dos direitos humanos deve ultrapassar as fronteiras estatais, transcendendo os limites da soberania territorial dos Estados para alçar à categoria de matéria de ordem internacional. Eles registram o fim de uma época em que o Direito Internacional estava adstrito à regulamentação das relações estritamente estatais ao romper com o conceito de soberania estatal absoluta (que concebia o Estado como ente de poderes limitados, tanto interna como internacionalmente), admitindo intervenções externas no plano nacional, a fim de assegurar a proteção de direitos humanos violados, ou seja, essa nova concepção deixa de lado o velho conceito de soberania estatal absoluta que considerava, na acepção tradicional, como sendo os Estados os únicos sujeitos de Direito Internacional Público. Apenas uma exceção a essa concepção tradicional de soberania absoluta era conhecida no Direito Internacional, antes do surgimento do Direito Internacional dos Direitos Humanos, e dizia respeito à responsabilidade dos Estados por danos a estrangeiros em seu território, quando se reconhecia que tratamento conferido a determinado estrangeiro em dado Estado era interesse legítimo do Governo da nacionalidade daquele estrangeiro. De modo que uma ofensa perpetrada a um cidadão italiano, em território de outro Estado, por exemplo, constituía-se numa ofensa à própria República Italiana. (CARVALHO, 2008, p. 139).

A internacionalização dos direitos humanos veio para transcendê-los além dos Estados e seus limites, torná-los regra de ordem internacional junto à cooperação para uma sociedade mais justa, digna, igualitária e segura onde o sistema de proteção funcionasse. Com o surgimento do Direito Internacional dos direitos humanos, a concepção de Estado unicamente soberano e sujeito do Direito Internacional Público mudaram. Dessa forma, a internacionalização dos direitos humanos trouxe novos moldes para os Estados que deveriam se adequar e entender que o sistema internacional havia mudado. Segundo Carvalho (2008), a necessidade de uma visão e entendimento de que dos direitos humanos se universalizaram e se aplicam a todos é de extrema necessidade, visto que o sistema de proteção não visava a comunidade sem discriminação, e não empregava o direito igual a todo e qualquer homem.

A legitimidade do sistema de proteção e dos instrumentos internacionais é defendida por universalistas, que depois de ratificado o Estado passa,

¹² A Organização Internacional do Trabalho é uma agência multilateral da ONU, especializada nas questões de trabalho, especialmente as normas internacionais do trabalho e o trabalho decente.

obrigatoriamente, a ter de cumprir e agir com consentimento no que foi assinado e pode se responsabilizar perante a comunidade internacional sob pena caso viole o que foi acordado. O caráter universal já diz que após tempos de muitas discussões e atrocidades, a evolução histórica dos direitos humanos levou a universalidade dos mesmos com o objetivo de não violação dos princípios agora universais com respeito à dignidade humana. Com isso, não é justificável que a diversidade de culturas seja desculpa ou empecilho para violar a dignidade humana, já que a Declaração Universal dos Direitos Humanos implica na criação de instrumentos internacionais que possibilitem adaptações e diferentes maneiras de implementação para que todos os Estados possam se adequar. Entretanto é necessário seguir uma ordem padrão de cumprimento e segurança dos direitos humanos. (HIDAKA, [2004]).

Tal ordem deveria ser baseada nos princípios básicos de direitos humanos, fundamentada na segurança e aplicação da igualdade perante todos os indivíduos indistintamente. O merecimento de seus direitos vai além de etnia, religião, sexo, entre outros atributos. Nenhum deles o faz distinto de outro ser humano, pelo contrário, o direito é próprio de cada pessoa e tem que ser assegurado sem discriminação, tornando-o fundamento básico de todo e qualquer indivíduo a fim de usufruir suas vontades.

Embora seja defendido a não existência de comunidades éticas universais, há segundo Booth, “as comunidades de vítimas de violações de direitos humanos” que são “comunidades das mulheres oprimidas, a dos miseráveis, dos discriminados entre outras” (BOOTH, 1999, p.61), caracterizados como comunidades universais. Entretanto, a universalidade dos direitos humanos é consagrada a partir dos chamados *human wrongs* que são os atos de violações e barbáries praticados contra todo ser humano, desta forma é mais fácil a sociedade identificar e condenar os mesmos. A vítima é o foco, pois “todos sabem que sofrer é ruim e ser amado é bom, que ser torturado, odiado, humilhado ou passar fome é doloroso”. (HIDAKA, [2004], p16). Desta forma, fica o entendimento de universal como segundo os que sofrem tais violações, pois isso é reconhecido e doloroso por todos, sem distinção de diversidade étnica, religiosa entre outras.

A internacionalização dos direitos humanos caracteriza a ascensão de maiores direitos e liberdades para a comunidade internacional. Embora cada sociedade tenha um entendimento acerca dos direitos humanos, de acordo com

suas crenças, a necessidade de uma compreensão justa e internacional dos direitos básicos de cada um é de extrema necessidade para cessar as violações ocorrentes devido à má interpretação na aplicação dos direitos humanos.

3 A ARÁBIA SAUDITA E OS DIREITOS HUMANOS

3.1 A HISTÓRIA DA ARÁBIA SAUDITA

O Reino da Arábia Saudita foi criado em 1932 com a unificação de dois reinos da península arábica, Hejaz e Nejd. Depois de libertada do domínio Otomano durante a Primeira Guerra Mundial, passou a ser amparada pela Grã-Bretanha. Sua organização foi dada por religiões da versão islão sunita e outras doutrinas do mesmo caráter.

A Arábia Saudita está localizada ao sudoeste da Ásia, fazendo fronteira com a Jordânia, Iraque, Kuwait, Golfo de Oman, Qatar, Emirados Árabes Unidos, Oman e Iêmen. Considerada como um país ultraconservador¹³, a Arábia Saudita tem um regime de monarquia absoluta e de religião islâmica ou muçulmana e tem grande destaque por Medina e Meca, cidades sagradas, estarem localizadas lá. A forte exploração de petróleo no país faz dele um dos mais ricos do Oriente Médio e com grandes aliados internacionais devido a sua exportação.

A doutrina islâmica da Arábia Saudita segue, precisamente, o regime ultraconservador Wahabismo¹⁴ (salafista), vertente do Islamismo. O Wahabismo tem uma conduta xenofóbica, puritana e conservadora e se baseia unicamente nos textos do Alcorão¹⁵ e da Shari'a¹⁶. O Wahabismo é intolerante não só a outras religiões, mas as próprias versões do islã. Segundo Marina e Felipe "para os wahhabistas o verdadeiro seguidor do Islã, é aquele que pratica exemplarmente todas as tradições islâmicas ditadas pelo profeta". (apud COMMINS, 2006. p. 155) Entretanto a interpretação da religião e do Alcorão por parte de seus adeptos é paradoxal a real doutrina, que não é perversa como na prática. Essas tradições são baseadas no conservadorismo e desigualdade entre os sexos. As mulheres não dispõem de direitos básicos e livre arbítrio, são sempre submetidas à aceitação do

¹³ Significa que é extremamente conservador

¹⁴ Wahabismo é um movimento religioso ultraconservador muçulmano que teve sua criação na Arábia central em meados do século XVIII.

¹⁵ Alcorão é o livro sagrado do islamismo. Segundo a doutrina islâmica, o Alcorão é a coletânea das revelações de Alá ao profeta Maomé. Redigido em árabe entre 610 e 632, não é considerado um livro de inspiração terrena, mas as palavras exatas de Alá, reveladas pelo anjo Gabriel ao profeta Maomé.

¹⁶ Shari'a é frequentemente traduzida como "lei islâmica", a sharia na verdade seria "o caminho", o modelo de vida que o muçulmano exemplar deve adotar. A palavra tem origem na expressão árabe usada para descrever o caminho seguro, através do deserto, até um oásis.

que os homens da família desejam e tem de ser submissas. A privação de direitos fundamentais à mulher é chocante atualmente.

A descoberta de petróleo no país fez com que os Estados Unidos da América (EUA) se tornassem grande aliado da Arábia Saudita a fim de ajudar na exploração do bem. A Arábia Saudita controlava as políticas energéticas em benefício dos EUA e em troca os americanos garantiam a segurança militar saudita. Dessa forma, a dependência paracolonial com os EUA fez com que os sauditas enriquecessem e também se modernizassem, mesmo contornando a sociedade wahabista para a utilização das tecnologias e afins que a Arábia Saudita passou a ter acesso. Contudo, o declínio geopolítico dos EUA e a Primavera Árabe¹⁷ vieram a abalar a relação entre ambos. Com a credibilidade do Oriente Médio colocada em xeque devido à Primavera Árabe, os EUA relutavam entrar em outro conflito no Oriente Médio e passaram a negociar com países como a Síria e o Irã, deixando os sauditas com a desconfiança da proteção militar dos EUA para com eles. Dessa forma, as relações ficaram abaladas e a desconfiança cada vez maior.

No entanto, alterou-se a política de tolerância por parte dos Estados Unidos, pois o ideário fundamentalista dos terroristas assemelhava-se bastante àquele dos conservadores wahhabitas que rechaça as influências externas e reformistas. As constantes críticas do parlamento estadunidense ao sistema político do Estado saudita, baseado na religião, foram recebidas amargamente pela família real saudita. A crise financeira de 2008 demonstrou o quão frágil essa aliança se tornou. O governo saudita percebe que já não pode depender exclusivamente do apoio estadunidense no cenário internacional. Essa dependência representa estar submetido às intempéries de sua economia e também exposto às críticas da sua opinião pública e oficial. (FINGER, 2013, p. 159).

Dessa forma, a Arábia Saudita percebeu a importância de ser mais independente e participar do jogo internacional sem a necessidade dos EUA, pois a diferença de pensamentos e doutrinas estava gerando críticas constantes a ambos os países e dificultando o bom relacionamento já que os interesses divergiam e a reciprocidade estava sendo afetada.

Por outro lado, a Arábia Saudita estava cada vez mais cautelosa nas relações com outros grupos islâmicos, visto que todos desejavam impor sua geopolítica dominante no Oriente Médio. Grupos ligados a Al-Qaeda dispunham de um extremo cuidado nas relações com os sauditas, já que eles deixavam clara a vontade de

¹⁷ A Primavera Árabe foi uma onda de manifestações e protestos que vêm ocorrendo no Oriente Médio e no norte da África desde 2011 reivindicando democracia e queda de governos ditadores.

derrubar o governo da Arábia Saudita. Além da Al-Qaeda¹⁸, a relação dos sauditas com os muçulmanos era delicada também. Apesar de ambas as religiões serem salafistas, os muçulmanos tem sua irmandade no Egito, enquanto o wahabismo é na Arábia Saudita e isso faz com que gere uma competição entre os dois países na região, a fim de assegurar sua hegemonia geopolítica.

A desconfiança dos muçulmanos em relação à Arábia Saudita vai além da religião. O fato da relação da monarquia saudita ser tão próximo do wahabismo gera dúvidas e, no caso, o regime saudita não vê com boas intenções a expansão de um movimento que pouco se preocuparia caso a monarquia saudita fosse desmantelada. Dessa forma, a relação muçulmana e wahabista é frágil e vulnerável a qualquer situação aparente no Oriente Médio. (WALLERSTEIN, 2014).

A possível transformação da geopolítica do Oriente Médio está pretensa a acontecer a qualquer hora, visto que a competição e fragilidade dos países são constantes. As violações e ausência de liberdade de expressão também são circunstâncias favoráveis ao povo para reivindicar mudanças.

A Arábia Saudita segue historicamente todos os preceitos de sua religião, o islamismo, e de suas leis regidas pelo Alcorão. Em face desses aspectos religiosos a Arábia Saudita é um país restrito as suas doutrinas conservadoras tornando-se protecionista em relação à sociedade internacional. O desenvolvimento de relações com os demais países é delicado e vagaroso já que essa diplomacia não pode afetar os princípios religiosos dos sauditas.

A tradição saudita segue a risca os preceitos do Alcorão e de sua religião, o wahabismo, vertente do islamismo. A interpretação da religião assim como o seguimento da mesma é incontestável para os sauditas. A necessidade de se compreender a fé islâmica é de caráter primordial. O ensinamento de seu regimento e vocação acontece desde o nascimento, assim também como as designações já que uns são superiores aos outros.

O regimento das leis sauditas vai além do Alcorão, a interpretação saudita aplica a desigualdade entre os gêneros assim como a aceitação de atrocidades perante diferentes indivíduos que não se encaixam na fé saudita, como os homossexuais. A visão da Arábia Saudita acerca do islamismo é deturpada e traz

¹⁸ Al-Qaeda é uma organização terrorista formada por fundamentalistas islâmicos.

severas consequências à comunidade que sofre com tal ultraconservadorismo e violação.

A Arábia Saudita é um país conhecido pelas suas grandes reservas de petróleo assim como pela fragilidade dos direitos humanos e também convenientemente criticado pela ausência de posição perante as violações aos direitos humanos. A forma como a Arábia Saudita encara os direitos fundamentais de cada ser humano é delicada já que a religião tem papel superior quando se trata das vontades de cada indivíduo e isso inclui a fé como fator predominante.

A vertente religiosa do islamismo seguida pela Arábia Saudita, o wahabismo, elucida a questão puritana e rígida da religião. A doutrina é extremamente intolerante a outras religiões e a outras vertentes islâmicas. Isso torna a questão da Arábia Saudita mais delicada ainda. A visão única de mundo e religião pregada pelo país não é representativa segundo a universalidade do sistema internacional atual vigente.

A Arábia Saudita foi construída em cima dos princípios básicos da religião, entretanto a evolução do entendimento internacional acerca dos direitos humanos não ocorreu. Desse modo, o sistema do país deixou a comunidade frágil e vulnerável ao seguimento de suas leis ultraconservadoras.

3.2 AS TRADIÇÕES DA SOCIEDADE INTERNACIONAL

A sociedade internacional goza, em sua maioria, de direitos inexistentes na Arábia Saudita. A busca por igualdade, dignidade e liberdade esta cada vez mais progredindo e adquirindo seu espaço na comunidade. A compreensão dos direitos humanos é universal, embora seu conceito de universalidade seja limitado devido ao alcance restrito em países de religiões islâmicas, principalmente. Assim, a universalidade perde sua representatividade ao dizer que na prática, a teoria não funciona.

As visões da sociedade internacional vão contra as ações da Arábia Saudita com a comunidade. São divergentes. A comunidade internacional tem um maior engajamento em assegurar os direitos humanos e a igualdade perante os povos. Os países reiteram a assinatura a Declaração Universal dos Direitos Humanos a fim de continuarem objetivando maior qualidade de vida e direito a seus povos.

Na Conferência de Viena em 1993 foi possível ver tais atitudes e compreender que a sociedade internacional evoluiu e está disposta a assegurar os direitos fundamentais e básicos de cada ser humano. O compromisso universal reafirmado consagra em seu artigo 18º da Declaração de Viena “os direitos humanos das mulheres e das meninas constituem parte inalienável, integral e indivisível dos direitos humanos universais”. (DECLARAÇÃO...,1993, p. 5) Com isso é afirmado a igualdade dos gêneros e a proteção aos direitos das mulheres, universalmente.

O sistema de proteção dos direitos humanos junto as demais convenções e pactos instituiu a Convenção da Mulher em 1979. A mesma vinha sendo idealizada desde 1946 quando a ONU criou a Comissão sobre o Status da Mulher (CSW)¹⁹ com o objetivo de aprimorar a situação política da mulher no mundo. Eliminar a discriminação contra a mulher e colocá-la em um patamar de igualdade perante o homem eram propósitos da Convenção. (SOUZA; FARIAS, [2009]).

A Convenção da Mulher prevê a segurança dos direitos humanos atuando qualquer tipo de discriminação perante a mesma, no qual o artigo 1º da Convenção explica que “discriminação contra mulheres significa qualquer discriminação, exclusão ou restrição fundada no sexo” (CONVENCAO..., c1995) que invalide desta forma o reconhecimento civil por parte das mulheres e limitando sua liberdade de expressão. Com base no artigo disposto é possível assegurar o direito íntegro da mulher.

A discussão da sociedade internacional acerca dos direitos das mulheres constituiu na maior clareza da fragilidade das leis aplicadas e segurança das mesmas. Isso trouxe avanços para o campo de deliberações sobre a necessidade de se instaurar políticas que protejam e deem os mesmos direitos as mulheres.

A desigualdade de gêneros abrange a comunidade internacional e traz sérios riscos ao desenvolvimento do ser humano. A dignidade e a liberdade são princípios assegurados pelo direito de cada um e não podem ser designadas a uma classe social ou gênero, devem ser indistintamente asseguradas a todos como igual.

A comunidade internacional passou a ser caracterizada como suposto responsável para administrar as inseguranças e infrações do mundo, principalmente após a Segunda Guerra Mundial.

¹⁹ Comissão sobre o status da mulher é uma instância da ONU criada pela ECOSOC (conselho econômico e social da ONU) em 1946 com as funções de preparar relatórios e recomendações ao ECOSOC sobre a promoção dos direitos das mulheres nas áreas política, econômica, civil, social e educacional.

A política internacional ganha força como elemento que tem o poder de reestruturar a fragilidade da sociedade internacional acerca das questões problemáticas e delicadas, que demandam maior engajamento e cuidado. A partir disso, a cobrança em cima da sociedade internacional passou a ser mais intensa já que é esperada uma posição em relação a todo acontecimento, assim como uma resposta.

Em relação à compreensão das políticas internacionais para os direitos humanos, a sociedade ainda tem certa dúvida e pensamentos divergentes. O sistema internacional ainda é dividido entre os que consideram as políticas de direitos humanos relevantes e os que a consideram irrelevantes.

A perspectiva da irrelevância, por sua vez, baseia-se na concepção de cunho realista expressa por autores como Edward Carr (2001) ou Hans Morgenthau (2003), de que a humanidade é uma abstração, e, portanto, a busca da realização dos interesses ou os direitos da humanidade é um exercício inútil. Mais do que isso, dentro da perspectiva realista, quando um ator pretende falar em nome de interesses universais, quase sempre está apenas buscando legitimidade para a defesa de seus interesses particulares. (REIS, 2006).

Dessa forma a autora destaca o exercício do realismo como dimensão utilizada para explicar a irrelevância dos direitos humanos para parte da sociedade internacional. O realismo diz que o Estado busca o poder e legitimidade acima de tudo. A falácia de que se importam com os direitos humanos é mero contorno para se atingir o objetivo supremo e particular de cada ator.

A forma como a sociedade internacional encara a universalidade dos direitos humanos é delicada e indiferente. O poder e a vontade de cada Estado ainda ultrapassa a questão universal de comunidade, que deveria ser a prioridade para a reciprocidade nas relações internacionais.

O domínio do realismo e do nacionalismo na Arábia Saudita é de extrema importância para a compreensão do sistema atuante no país. A ideologia decorrente da doutrina religiosa pregada pelo wahabismo é o que mantém o nacionalismo vivo perante a sociedade saudita. O ensinamento da religião e o entendimento da mesma diante da comunidade faz com que o nacionalismo esteja sempre vigente e em ascensão apesar das violações causadas pelo seguimento do regime ultraconservador.

O nacionalismo elucida a adoração à doutrina regida pelo país e faz dela preceito básico a ser seguido pelos sauditas, sem possíveis contestações a forma

de governo e fundamentação das leis. Com base no regimento das formas nacionais de sociedade, a Arábia Saudita se torna distante do entendimento acerca da sociedade internacional e dos princípios básicos de direitos humanos.

A interferência da sociedade internacional para os sauditas faria com que seu nacionalismo fosse perdido, entretanto a questão de direitos humanos é ampla e universal, ou seja, a comunidade mundial toda está englobada.

Assim é possível compreender o contexto social internacional que a comunidade participa e isso faz dela responsável por toda e qualquer sociedade. A estabilidade e o ordenamento mundial dependem da cooperação dos países para a reestruturação de cada sistema que necessite. O mundo atual é globalizado e interdependente, isso faz com que a sociedade internacional seja responsável pelas violações na Arábia Saudita também.

Com a abordagem universal de direitos humanos e de segurança internacional a questão da Arábia Saudita passa a ser de interesse geral. A necessidade de um maior engajamento e comoção acerca do atual cenário é de incumbência da sociedade internacional que tem capacidade para fomentar mecanismos que dialoguem com a comunidade saudita.

3.3 OS DIREITOS NA ARÁBIA SAUDITA

A Arábia Saudita tem em sua doutrina ultraconservadora, a ausência de direitos fundamentais assegurados ao ser humano. O princípio de liberdade, igualdade e direitos básicos são imensamente frágeis. A concepção de que a ordem divina é a direção para os sauditas faz com que, em sua maioria, não reivindiquem por condições justas e humanas de sobrevivência, já que eles são ensinados desde pequenos que essa é a vontade de Deus. Dessa forma, a opressão sofrida por qualquer tentativa de liberdade de expressão é tão grande que o povo saudita acaba por aceitar os princípios impostos e as diferenças estampadas em uma sociedade sofrida e humilhada.

A igualdade de gênero como prega na Declaração Universal dos Direitos Humanos não é vista na Arábia Saudita. O país tem uma chocante discriminação entre os gêneros, principalmente homem e mulher. Para os sauditas, a mulher não é

digna, não tem direitos, vontades, liberdade e nem escolha. Ela deve ser submissa²⁰ aos homens da família, que são vistos como o “Deus”. Sua única preocupação é a de ter filhos homens.

A história de nossas mulheres está encoberta pelo véu negro do segredo. Nem nosso nascimento nem nossa morte são registrados em documentos públicos. Embora os nascimentos de crianças do sexo masculino sejam inscritos nos registros familiares ou tribais, nada consta quanto às crianças do sexo feminino. A emoção comumente expressa por ocasião do nascimento de uma menina é de tristeza ou vergonha. (SASSON, 1999, p. 18).

Para os sauditas, o sexo designa a importância da sua vida, ou seja, a criança a partir de seu nascimento já tem seu futuro estabelecido. Se for homem, será o símbolo da família, que conduzirá os negócios e a vida de todos ao seu redor. Ele terá todas as suas vontades atendidas e será superior a qualquer outro membro de sua família. Caso seja mulher terá de aceitar a submissão de seu pai e irmãos e, após de seu futuro marido. Não tem direito a estudar, embora em algumas famílias o básico seja ensinado às mulheres, mas faculdade é outra realidade para elas. A liberdade de expressão é uma afronta aos homens. As mulheres não tem lugar estipulado na sociedade saudita, elas são o reflexo de seus homens, estão fadadas a seguir da forma que lhes é imposto, caso contrário sofrem as consequências.

O homem saudita cresce com base na educação de que ele é o superior, sem ensinamentos de direitos básicos ao próximo. O respeito para ele é o que a sociedade saudita designa. É ensinado desde criança que a mulher não tem valor digno perante ele, que deve ser tratada de forma submissa e que a mesma não dispõe de autonomia, nem vontades e muito menos escolha.

Os sauditas não aderiram a Declaração Universal dos Direitos Humanos, contudo criaram a Declaração Islâmica Universal dos Direitos Humanos (DIUDH)²¹ que tem como princípios a dignidade da pessoa humana, a igualdade, a proteção dos direitos do homem, entre outros. Todavia, na Declaração é contemplada a igualdade entre os sexos, no qual se acredita que homens e mulheres tenham os mesmos valores perante a sociedade, porém na prática não é assim. Dessa forma, é possível perceber que a mulher não goza dos mesmos direitos que os homens, visto que elas têm “vestimentas adequadas” a usar, não podem sair sozinhas, dirigir ou ao

²⁰ Ato ou ação de se submeter a algo ou a alguma coisa, deixar dominar.

²¹ A Declaração Islâmica Universal dos Direitos Humanos baseia-se no Alcorão, de forma a seguir as leis direcionadas pelo mesmo, com diferenças da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

menos ser caracterizada como alguém inteligente a fazer parte de negócios importantes. Pelo contrário, ser mulher na Arábia Saudita já é extremamente delicado, mas ser inteligente é uma afronta aos homens.

A homossexualidade também não é aceita na Arábia Saudita, pois a família é constituída pela visão “tradicional” de homem e mulher. Entretanto, os sauditas apenas não aceitam, mas consideram a homossexualidade um crime que merece punições severas, infringindo assim os direitos humanos, pois a partir do momento que são contemplados os direitos do homem é necessário que seja indistintamente pelo gênero ou opção sexual.

A educação é outro fator que a DIUDH se refere como “a procura de conhecimento é uma obrigação”, embora a própria religião limite a busca por maior conhecimento. Assim também é a educação para as mulheres, não são todas que tem acesso ao aprendizado e, quando o tem, é restrito ao básico sem conhecimento profundo e crítico. Para os sauditas apenas os homens são dignos a estudar, fazer faculdade e administrar os negócios da família. Além da taxa de analfabetismo na Arábia Saudita ser estrondosa, os que têm acesso à educação são ensinados fundamentalmente baseados na base familiar religiosa que os sauditas pregam. Com isso, formando indivíduos com falta de alicerce crítico para questionarem as reais situações dos direitos humanos no país, já que são instruídos desde crianças as práticas desiguais. (CORDEIRO, 2013).

As DIUDH, assim como a DUDH, são equivalentes, embora na prática não sejam cumpridas. Da mesma forma que a DIUDH viola seus regimentos, a DUDH também tem falhas no seu cumprimento por diversos países. Contudo, a fragilidade dos direitos humanos na Arábia Saudita ultrapassa os limites de violações aos direito do homem, visto que não é assegurada a dignidade humana e os fundamentos básicos para uma vida justa e íntegra.

A DUDH não é totalmente universal, pois seu alcance não atinge todos os países por igual. A Arábia Saudita e outros países de religiões islâmicas e não islâmicas criticam a Declaração Universal dos Direitos Humanos pela mesma causa. É considerado por eles que a DUDH invade a cultura islâmica. Os sauditas não concordam com a menção na Declaração da existência de liberdade para manifestar a religião e também para mudar de religião. (PEZESHKI, 2011).

Com isso foi criada a DIUDH, que faz menção à cultura islâmica e não interfere na religião. A mesma faz referência aos direitos humanos e aos princípios

de igualdade, liberdade e dignidade humana, embora na prática não seja vista tal teoria. Embora tenha sido criada a DIUDH, a mesma não é representativa perante a sociedade saudita dado que a violação aos direitos humanos acontece e é concebível perante o Alcorão de forma que a Arábia Saudita acredita estar dentro de seus princípios e direitos. O Alcorão deixa margem para tais violações assim como incita a desigualdade entre os gêneros, e isso faz com que seja normal diante da sociedade que tem seus ensinamentos segundo as leis religiosas.

3.4 O ISLAMISMO

Para compreender o Islamismo e o que ele é atualmente, é necessária uma breve perspectiva histórica que explique desde o início até seu desenvolvimento ao longo do tempo. O islamismo é fundamental para a compreensão do mundo árabe, assim como sua disseminação explica as transformações recorrentes na sociedade e sua influência até os dias de hoje.

A origem do islã e do islamismo se deu na península Arábica. A Arábia era composta por tribos dispersas e vivia uma total insegurança. A cidade de Makkah é contemplada com a casa sagrada, Kaabah, que foi construída por Abraão e é local de adoração. A tribo Quraish tinha o domínio da cidade e da casa e acordos com as demais tribos a fim de assegurarem suas caravanas comerciais e em troca Quraish designava os melhores lugares aos ídolos de Kaabah. Kaabha tinha adoração por 360 ídolos, e ter um local prestigiado a eles era motivo de honra.

Makkah era designada como “cidade do comércio internacional” e “centro de doutrinas religiosas” com isso sofreu inúmeras mudanças culturais e comerciais e se tornou o centro de informações e a cidade mais segura da península arábica, pois era a principal dos árabes. Os Estados ainda não tinham base de princípios e igualdade, tampouco moral, ética ou sabedoria.

Em 570 d.C, nasceu Muhamad Ibn Abdullah e veio trazer a demonstração divina ao mundo. Membro de uma tribo em Makkah tinha hábitos simples e caráter incontestável. Recebeu sua primeira revelação divina aos 40 anos e a partir de então passou 23 anos contemplando-as. Essas mensagens se tornaram o Alcorão que é o livro sagrado dos muçulmanos e a base das leis regidas por eles.

Muhamad foi o promissor a pregar a palavra divina para os povos. Seu objetivo era ensinar o que era lícito ou ilícito e promover a justiça. O mesmo não era

ambicioso e seu propósito não tinha relações com poder ou interesses pessoais. Muhamad dizia “não quero riquezas nem poderes. Fui enviado por Deus como informador da humanidade”. (MOHD EL HANINI, 2007).

Muhamad ficou marcado já que influenciou na reforma e renascimento da sociedade modificando suas formas morais, religiosas e políticas de pensar. Foi o grande salvador da humanidade e contemplado como um dos homens de maior influência na história.

O Islamismo surgiu entre os anos 610 e 632 nos desertos da Arábia. Sua etimologia significa “submissão a Deus”, que é característica impetuosa no entendimento da doutrina. Seu berço foi Meca, cidade importante e centro de peregrinações, dominada por politeístas²², mas que demonstravam a pretensão de sair desse isolamento religioso. A Arábia cedia, gradativamente, as ideias monoteístas²³, assim como havia inúmeros estrangeiros adeptos dos mesmos ideais.

O Islamismo prescreve a fraternidade, adota a ideia da universalidade do gênero humano e de sua origem comum; ensina a solidariedade para com os órfãos, os pobres, os viajantes, os mendigos, os homens fracos, as mulheres e as crianças; estabelece a supremacia da Justiça acima de quaisquer considerações; prega a libertação dos escravos; proclama a liberdade religiosa e o direito à educação; condena a opressão e estatui o direito de rebelar-se contra ela; estabelece a inviolabilidade da casa. (HERKNHOFF, 1994, p. 38).

Com isso, é possível perceber as características do Islamismo como teoria e doutrina, embora sua prática religiosa exemplifique inúmeras outras ações, diferentemente do que é disseminado no sistema internacional. O Islamismo é a religião dominante do Médio Oriente e figura sua concepção e funcionamento pelas vontades divinas, enquanto ignora as demais doutrinas praticadas pela comunidade internacional, assim como não aceita a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Maomé é o mensageiro de Deus para os Árabes e não é para os muçulmanos como Cristo para o cristianismo, os dois tem importâncias diferentes. Os muçulmanos não contrariam o islamismo da mesma forma que os cristãos contestam o cristianismo. Isso faz com que a submissão dos muçulmanos os

²² Sistema filosófico ou religioso que admite a existência de vários deuses, em contraposição ao monoteísmo.

²³ Crença em um único Deus.

influenciem de maneira distinta da compreensão cristã, que também tem inúmeros seguidores, mas não totalmente submissos a sua religião.

Segundo o Artigo 10 da Illinois Department of Human Rights (IDHR) para Pezeshki “O Islamismo é uma forma de religião intocada. É proibido exercer qualquer forma de pressão sobre um homem visando a explorar sua pobreza ou ignorância e fazê-lo mudar sua religião para qualquer outra, ou para o Ateísmo”²⁴. (PEZESHKI, 2011, p. 21).

O islamismo tem em sua constituição o fato de ser aliado, totalmente, a sua religião. A religião é o berço dos princípios islâmicos. O desenvolvimento de toda a crença, seguimento e exercício são baseados nas vontades divinas e não podem ser alteradas ou modificadas com o intuito de se adequar aos direitos humanos e a sociedade internacional atual.

O muçulmano ou islâmico é todo aquele que adere ao islamismo como religião, e independente de sua origem ou etnia é classificado como parte da doutrina islâmica. O islamismo é classificado como imutável, assim como o Alcorão. Ambos se baseiam na vontade divina. O islamismo é a religião e o Alcorão representa as leis a serem regidas e seguidas por seus adeptos.

O islamismo é uma religião que criou muitos adeptos extremistas devido às inúmeras atrocidades ocorrentes desde as guerras mundiais e a tentativa de influência ocidental no Oriente Médio. O Médio Oriente tem sua religião, costumes e doutrinas supostamente diferentes dos demais países do mundo. Eles não são facilmente influenciados a seguir um estilo de vida norte americano, por exemplo, e isso faz com que se sintam invadidos por questões ideológicas diferentes das suas.

A forte influência e interesse dos Estados Unidos e Rússia, potências da Guerra Fria, ainda permanece visível no cenário internacional e o Oriente Médio se faz posse de disputa para ambos. A guerra ao terror criada pelos extremistas islamitas é fundamentada no princípio de retaliação²⁵ a ambos os países que objetivavam dissuadir o nacionalismo da religião islâmica.

O nacionalismo de cada país do Médio Oriente é assegurado ainda mais pela crença na doutrina islâmica. A forma de pensar e agir, os costumes e a religião são preceitos básicos da fé islâmica que é honrada por toda a região. A fé islamita é a

²⁴ Ateísmo é uma doutrina que nega categoricamente a existência de Deus.

²⁵ Revidar com dano igual ao recebido.

identidade da comunidade do oriente médio e isso os caracteriza perante a sociedade internacional.

O islamismo é caracterizado pela fé inabalável e pela crença na religião acima de tudo. Seus seguidores são incentivados desde o nascimento ao entendimento da doutrina como filosofia de vida. É uma ideologia e como ideologia deve ser respeitada segundo os islâmicos.

Para o resto do mundo o islamismo tem seu povo muito apegado à ideologia pois há a definição de uma crença implacável. O islamismo prevalece no Oriente Médio, mas faz seguidores ao redor do planeta também. Sua doutrina precisa ser desmistificada e melhor entendida pelo resto do mundo, pois o Ocidente ainda é pouco compreendido e analisado pela sociedade internacional.

3.5 A RELIGIÃO E OS DIREITOS HUMANOS

O Islamismo é uma doutrina extremamente enraizada no Alcorão que não permite grande abertura a diferentes correntes teóricas e pensamentos. Dessa forma, o diálogo com outras civilizações fica limitado, assim como a aceitação de doutrinas internacionais que buscam a universalização de conceitos fundamentais para as sociedades como, por exemplo, a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Com isso, além da não aceitação da Declaração Universal dos Direitos Humanos, existem outras lacunas no islamismo que tornam frágil a segurança dos direitos básicos do homem.

Lendo os trabalhos como dos de B. Lewis, H. Boularès e B. Etienne, nós podemos construir um silogismo que resume a opinião dos que encontram uma oposição entre Islamismo e Democracia, Islamismo e Direitos Humanos:

- a) a Democracia só é possível dentro da laicidade²⁶;
- b) no Islamismo não existe espaço para a laicidade, o domínio profano é absorvido pelo domínio religioso;
- c) não havendo esse espaço para laicidade, o Islamismo consagra a intolerância.

B. Lewis acha que o Islamismo não comporta um preceito como o que se lê no Evangelho de Jesus Cristo: "dar a César o que é de César e a Deus o que é de Deus".

²⁶ Doutrina ou sistema que preconiza a exclusão das igrejas do exercício do poder político ou administrativo.

H. Boularès acredita que o Islamismo se assenta numa concepção totalitária, a partir da ligação entre Religião, Mundo e Estado. No Islamismo, a laicidade seria impossível.

B. Etienne acha que é inteiramente estranha ao Islamismo a ideia de separar Religião e Política. (HERKENHOFF, 1994, p. 39).

O islamismo é baseado na submissão a Deus, e na vivência segundo os preceitos divinos. Os fatores que a lei islâmica prega são contraditórios a Declaração Universal dos Direitos Humanos e também deixam margem para que os direitos fundamentais do ser humano sejam violados. A religião torna frágil e árduo a segurança dos direitos do homem. O islamismo conceitua a religião e a fé acima dos pressupostos de dignidade da pessoa humana.

A discussão acerca da ideia de laicidade e secularismo²⁷ tem o objetivo de desenvolver conceitos que assegurem maior autonomia para a política saudita, e somente diluí-la dos princípios religiosos. Ghalioun afirma que “Cettte idée, porteuse d’une légitimité indiscutable, marque la rupture entre deux perspectives opposées de l’organisation politique et de la vie em société”²⁸. (GHALIOUN, 1997, p. 117).

Para Ghalioun, a laicidade não é algo fácil a se alcançar, principalmente nos princípios do islamismo. É necessário distinguir o objetivo real e a representação subjetiva. A prática do secularismo poderia ser a saída para o exercício dos direitos humanos na Arábia Saudita, entretanto para eles, a política é regida de acordo com o Alcorão e supostamente não pode ser alterada, pois vai contra a vontade divina e as leis islâmicas.

Os direitos humanos na Arábia Saudita são um impasse conforme o regimento a risca da religião. Religião que diz que mulher é um ser inferior ao homem e que suas capacidades estão limitadas a cuidar dos homens da família e ser submissa a suas vontades. A mesma deve ver as desigualdades sofridas sem ter o direito de livre arbítrio e escolha.

A visão de um mundo segundo os sauditas não acompanha a evolução moderna nem os pensamentos concebidos na atualidade. A Arábia Saudita segue suas leis ultraconservadoras que são pregadas pelo Alcorão sem dar margem para discussões a cerca da sociedade internacional.

²⁷ O secularismo é o conceito que se refere a distinção entre as organizações do governo e os carregados para representar o Estado a partir de organizações religiosas.

²⁸ “Essa ideia, portadora de uma legitimidade indiscutível, marca a ruptura entre duas perspectivas opostas de organização política e da vida em sociedade”.

O Alcorão é a palavra de Deus revelada a Maomé. Nele há narrativas de séculos passados, povos anteriores e histórias de mensageiros e profetas. O Alcorão revela a lei imutável de Deus, que a Arábia Saudita segue a risca. O mesmo também tem em sua composição de clara diferença entre os gêneros, tirando os direitos fundamentais e a igualdade das mulheres.

A questão das mulheres na Arábia Saudita é extremamente delicada porque a própria religião tem o consentimento de todas as atrocidades ocorrentes. Na verdade, a religião é a detentora de tais ações em razão de que deixa margem para que a desigualdade e a dignidade da pessoa humana sejam violadas. As afirmações de que “os maridos estão um grau acima de suas esposas”, “maridos podem bater em suas esposas”, “escravas são propriedades sexuais de seus donos masculinos” entre outras, são passagens do Alcorão que exemplificam a fragilidade dos direitos das mulheres na Arábia Saudita.

Tal fragilidade proporciona espaço para que os direitos humanos sejam infringidos levando-se em consideração a vontade divina, que é o que norteia os sauditas. Com a crença da Arábia Saudita de que a lei de Deus é imutável, o Alcorão passa a ser símbolo divino a ser seguido sem levar em conta as violações ocorrentes devido à visão ultraconservadora e que ultrapassa os direitos de cada ser humano.

A religião islâmica foi desenvolvida com princípios imutáveis pautados na fé como direção para a vivência humana. A vontade divina prevalece sobre os demais preceitos religiosos e humanos. A compaixão com os que sofrem, sejam mulheres, homossexuais ou pessoas que não se encaixam em sua religião é indiferente.

O sistema da Arábia Saudita é regido, totalmente, pelas leis religiosas e não se adéqua de acordo com as transformações ocorrentes no mundo. O mesmo não é representativo segundo a ordem internacional e ultrapassa os limites de respeito e dignidade aos seres humanos. Infelizmente, o diálogo perante os povos é complicado, já que a monarquia saudita é adepta do ultraconservadorismo.

A constituição da monarquia na Arábia Saudita é feita pelos padrões religiosos para que não exista a possibilidade da propagação de novos ideais para os povos. Dessa maneira a sociedade saudita fica presa aos mesmos princípios

religiosos sem ter o direito de escolha e se tornando subserviente²⁹ das vontades impostas pelo Alcorão.

A dominação da comunidade saudita vai além dos princípios impostos. A educação é baseada nas leis religiosas e desenvolve indivíduos concebidos nesse pensamento e com essa criação, da forma que a fé os faz acreditar que somente os conceitos religiosos do islamismo são certos. Embora as mulheres sofram essa desigualdade, elas passam a acreditar que é a vontade divina.

Com a falta de pensamento crítico e liberdade de expressão a exigência de direitos é dificultada, visto que o requerimento por parte das mulheres não é atendido e o pensamento críticos dos homens não é desenvolvido. É extremamente fácil dominar um povo que não é ensinado e que não tem acesso à compreensão dos direitos fundamentais de cada um, independentemente de sua religião.

Na obra de Jean P. Sasson (1999) é bem clara a relação entre religião e direitos humanos, ou melhor, sobre a ausência do mesmo. O livro “Princesa” relata o depoimento de uma jovem saudita, nomeada como Sultana, a qual descreve a abordagem extremamente frágil e sofrida das mulheres perante os seus superiores, os homens. Desde a descoberta de que é esperada uma menina e não um menino a fase de indiferença e desprezo se inicia e é perceptível. (SASSON, 1999).

A mulher nasce, cresce e se desenvolve, em corpo não em mente, pois a maioria das famílias não as deixa ter acesso à educação. A subordinação e submissão aos homens da família é tradição. A alienação as faz acreditar que talvez essa seja a sua missão e que estão sujeitas a isso por vontade divina, sem reivindicar os direitos que de fato, elas têm. A crença em uma divindade que na realidade foi interpretada de forma a beneficiar uns em detrimento dos outros, as deixam suscetíveis às vontades impostas sem cogitar na hipótese de que todos são iguais e dispõem dos mesmos direitos.

A igualdade de gêneros é a base para equilibrar e assegurar o direito positivo de cada ser humano. A partir do pressuposto de que a disposição dos direitos é igualitária perante todos os seres humanos, o entendimento o faz relevante e o desempenho passa a ser mais automático do que anteriormente. Contudo, o povo saudita tem a dificuldade em reivindicar direitos que para eles são inexistentes, já

²⁹ Qualidade daquele que presta serviço com demasiada submissão.

que eles não dispõem de acesso à compreensão das leis asseguradas a cada um universalmente.

A religião tem o poder de assegurar as ações de cada indivíduo de forma a reprimir os direitos humanos da sociedade. Desde a educação até as leis rígidas e desrespeitosas são características utilizadas para que a comunidade siga a risca os princípios que lhes são ensinados. O medo também é disseminado, principalmente entre os menos favorecidos pela religião, como as mulheres e homossexuais.

A mulher não goza de seus direitos e um deles é o direito de ir e vir. A mulher saudita precisa da permissão de seu pai ou marido para sair da Arábia Saudita, caso contrário é barrada na alfândega. Dessa forma, mais uma vez os homens detêm os direitos e vontades das mulheres.

Na obra de Sasson (1999) é retratada a visão deturpada que a religião lhes ensina sobre o homem, o qual é visto como Deus e ao mesmo tempo temerosos perante as mulheres ou qualquer outra pessoa que ousasse desafiar as leis divinas pregadas pelos sauditas.

John, o maior dos dois americanos, sorriu com segurança e passou a me explicar as funções dos inúmeros botões e peças do painel. Quando dei por mim, estava debruçada por sobre o ombro dele, completamente à vontade. Foi uma das raríssimas ocasiões em minha vida de garota em que eu me senti calma e à vontade na presença de homens. Infelizmente, eu tinha pavor do meu pai e detestava Ali e meus outros meio-irmãos. Era uma sensação estranha, mas eu me sentia inebriada com a ideia de que os homens, que eu fora ensinada a considerar como deuses, pudessem ser criaturas tão comuns e inofensivas. Isso era algo novo a pensar. (SASSON, 1999, p. 47).

O livro exemplifica bem o tratamento homem e mulher na Arábia Saudita e como a desigualdade de gêneros está aprisionada na sociedade. A discussão acerca dos direitos humanos é inexistente já que há a visível distinção entre as pessoas. A ausência de informação os torna leigo perante seus direitos e isso faz com que a comunidade dificilmente conteste as regras aplicadas. Entretanto, mesmo que contestado, os opositores não tem voz ativa no país, muito menos com os governantes.

A forma de interpretação da religião por parte dos sauditas é levada ao extremo. A compreensão do Alcorão é feita de maneira ultraconservadora e inflexível perante os direitos humanos e a sociedade internacional. Os direitos fundamentais que deveriam ser assegurados de forma básica a todo o ser humano

são extremamente frágeis no sistema saudita. A ausência de regulamentação para os mesmos deixa margem para tais violações.

Baseando-se em todo o entendimento acerca dos direitos humanos e da religião na Arábia Saudita é possível compreender a violação que se propaga no sistema saudita e a fragilidade das políticas aplicadas à segurança dos direitos fundamentais do homem. A doutrina saudita e os princípios de direitos humanos necessitam de regulamentações flexíveis que gere benefícios para a comunidade interna e que assegure as prerrogativas humanas e legítimas.

4 A AÇÃO DA ONU E DA COMUNIDADE INTERNACIONAL NA ARÁBIA SAUDITA

4.1 A ONU E AS POLÍTICAS EMPREGADAS

A ONU, instituição criada após as atrocidades decorrentes das guerras mundiais, com o objetivo de estabelecer a paz, o reordenamento mundial e a segurança do ser humano. Baseada nos princípios de liberdade, igualdade e dignidade conta com os Estados para colocar suas propostas em prática na sociedade internacional. A instituição busca desenvolver a paz mundial e a igualdade perante os homens. Tem a Declaração Universal dos Direitos Humanos como suporte para ajudá-la a desempenhar tal papel. A Declaração é a síntese dos pressupostos assegurados pelas Nações Unidas. A sociedade tem a responsabilidade ao lado da instituição de promover maneiras de resolver as questões que estão em pauta. (XAVIER, 2007).

A instituição é, primeiramente, voluntária, aos estados que tenham o interesse em participar. A mesma segue as ordens de direito internacional para vincular estes estados signatários a fim de não violarem as obrigações como membros da ONU e possui uma constituição que é a Carta das Nações Unidas que regulamenta as normas aos estados signatários. A ONU é juridicamente autônoma, pois possui seus próprios órgãos e instituições.

Segundo Chaumont “A ONU é uma organização de nações soberanas – não um governo mundial -, que proporciona uma estrutura capaz de intervir na procura de soluções em disputas ou problemas e virtualmente em qualquer assunto que concerne à humanidade”. (1992 apud Xavier, Ana Isabel, 2007, p. 30) A dificuldade da instituição é pautada na fragilidade com o mundo, visto que é uma organização mundial e voluntária, não um governo.

As políticas da ONU visam assegurar a ordem e a paz mundial. Trazer segurança e direito aos que não tem. Ao menos foi criada com esse fim, sua aplicação já é diferente. A empregabilidade de tais políticas necessita de uma abordagem e consentimento da sociedade internacional também, já que é a mesma que rege as políticas da ONU. A ONU como instituição jurídica, de prerrogativa interdependente ainda deixa margem para seguir as disposições dos países que são

relevantes para o amparo da instituição. Isso faz dela não representativa segundo a ordem mundial atual.

A ONU pode ser, ela própria, concebida como um “sistema de autoridade”. Por esse prisma – nitidamente mais “moderno” –, a Organização das Nações Unidas corresponderia à materialização de princípios e normas tidos como autoritativos por indivíduos e Estados nas relações internacionais contemporâneas (e.g., o multilateralismo e o direito internacional). Essa perspectiva transforma a ONU em veículo da política internacional, capaz de acomodar um determinado conteúdo – extraindo justamente daí a sua “autorização” como ator político. (LOPES, 2007, p. 49).

Como disse Lopes (2007), a ONU passou a ser um veículo da política internacional e pode ser considerada como sistema de autoridade perante a sociedade internacional, que tem como compromisso a manutenção da paz e a segurança dos direitos humanos a todo e qualquer indivíduo. Para que tais políticas sejam aplicadas de fato, é necessário que a instituição se represente como ator político de autoridade perante a sociedade internacional, instruindo-a para o cumprimento das políticas das Nações Unidas.

Em relação às políticas aplicadas na Arábia Saudita, a ONU não é tão incisiva e coercitiva quanto seria necessário, já que a brutalidade com os direitos humanos no país é alarmante. A ausência de políticas aplicadas à comunidade saudita pela infração aos direitos humanos dá margem para que os mesmos continuem sendo violados e discriminados sem punição da sociedade internacional.

O cumprimento da segurança de cada indivíduo deve ser obrigação, primeiramente, de cada estado. Entretanto, a DUDH vem assegurar, universalmente, que os direitos humanos são inerentes a toda e qualquer pessoa indistintamente de qualquer gênero ou localidade que esteja. Dessa forma, o compromisso de ajudar na manutenção do cumprimento desses direitos estipulados se torna universal e de atribuição de toda a sociedade internacional também.

Essa universalização dos direitos humanos se deu a partir da interdependência dos estados no sistema internacional. O novo escopo multipolar do mundo no pós-Guerra Fria trouxe a interdependência política, econômica e social e com isso a necessidade de relações cada vez mais globalizadas para se adequar a dimensão universal do cenário vigente. A empregabilidade das políticas da ONU passa a ter cunho universal e interdependente pelo contexto da sociedade atual.

Segundo Lopes (2007), quando se fala da ONU e sobre sua competência para com a sociedade, se fala de “uma organização dotada de considerável grau de autoridade política no contexto das relações internacionais contemporâneas” (LOPES, 2007, p. 47), ou seja, o funcionamento do sistema internacional requer a atenção e superioridade da ONU para a segurança e manutenção dos princípios básicos da instituição.

Como vimos a ONU foi criada com o intuito de manter a paz e a ordem no pós-guerra mundial. Entretanto, com a dificuldade de designar ordem e limites aos estados visto que as tarefas deveriam ser desempenhadas pelas potências, já que eram os países capacitados e responsáveis por estruturar a sociedade internacional, foi possível perceber que o objetivo da instituição não era o de equidade e justiça em nível global, segundo Bull (1977 apud Lopes, Dawisson Belém, 2007, p. 50). De início a ONU pretendia assegurar que as grandes potências não entrassem em conflito. Embora na Carta das Nações Unidas existam as demais prerrogativas da instituição, a principal é a manutenção da ordem para que não ocorram conflitos entre as potências.

Em vista da questão de domínio da ONU por parte das potências, é extremamente frágil a discussão acerca das políticas empregadas pela instituição e da fraqueza das ações instauradas quando há necessidade. As políticas e objetivos são direcionados pelos interesses dos países que fazem com que a instituição funcione e exista, ou seja, não é representativa nesse quesito. Entretanto, há a dificuldade da ONU impor sua autoridade perante as potências já que são elas que financiam a instituição, e isso trava o andamento de inúmeras políticas que poderiam ser aplicadas e desenvolvidas pra assegurar a paz e os direitos humanos no sistema internacional.

A Arábia Saudita é um exemplo de fragilidade dos direitos humanos, da ação da ONU e da sociedade internacional. A ONU é o órgão responsável por regular e proteger a sociedade das violações diárias aos direitos básicos inerentes a cada indivíduo, entretanto existem empecilhos que dificultam tais ações.

Esses empecilhos derivam de interesses políticos e econômicos dos estados membros que tem direito de decisão e de empregar as políticas elaboradas pela ONU. O fato dos estados tem esse peso de responsabilidade gera uma cadeia de outros interesses que determinam as orientações políticas. Um exemplo que Bertrand (1995) utiliza é o dos EUA no quando “o Senado não hesitou em impor

condições para o pagamento das condições obrigatórias, considerando assim a lei nacional como superior às obrigações internacionais assumidas” (BERTRAND, 1995, p. 84). É possível perceber a imposição de regras dos estados, geralmente os desenvolvidos que contribuem mais, para que seus interesses sejam atendidos e sua autoridade dentro da organização seja maior, ou seja, não igualitária perante os demais estados membros, mas superior.

As contribuições, em geral, financiam a ONU para que a mesma possa desempenhar suas políticas ao redor do mundo, quando necessário. Entretanto, os Estados membros sobrepõem os interesses políticos aos humanitários e isso deteriora a imagem de Organização das Nações Unidas, vista como símbolo de paz, segurança e direitos humanos.

A questão discutida pelos estados membros seria de que a ONU é demasiadamente cara, embora as demais missões ambiciosas que os estados são confinados sejam inúmeras vezes mais elevada. Missões essas, geralmente, de cunho econômico e interesse dos próprios estados, ou seja, para missões de paz e humanitárias a “dificuldade” de ação das potências é maior. A ONU como organização não é burocrática, o que prejudica o seu funcionamento e a torna falha perante a comunidade internacional além da ausência da cooperação e entendimento dos estados membros em colocar os interesses humanitários como objetivo principal a ser alcançado.

Baseando-se na fragilidade do funcionamento da ONU e cooperação da sociedade internacional é possível destacar que a influência dos interesses políticos e econômicos paira no cenário de conflito. Dessa forma, o funcionamento da instituição perante zonas de conflitos sempre fica travado e isso deixa o sistema internacional instável, inclusive os países desenvolvidos que deveriam ter mais atuação a respeito. O sistema internacional vigente é interdependente e qualquer instabilidade no cenário acarreta transformações e crises para toda a comunidade, direta ou indiretamente, ou seja, a prioridade de solução para os conflitos é uma questão de cunho humanitário e político mundial.

Em relação à empregabilidade das políticas existentes na ONU, a Arábia Saudita é um exemplo de estado que necessita de vigilância e regulamentação em relação aos direitos humanos. O tratamento de tais direitos no país é extremamente frágil e falho. A violação dos direitos humanos inerentes a todo e qualquer indivíduo

é vigente e as políticas aplicadas às mulheres são de cunho ultraconservador e desrespeitoso.

Contraditoriamente a Arábia Saudita, recentemente, assumiu a liderança do Conselho de Direitos Humanos da ONU, gerando inúmeras críticas à comunidade internacional já que o país é um dos maiores infratores dos direitos humanos e agora tenta resolver questões mundiais. Isso traz ainda mais instabilidade e enfraquece a credibilidade da ONU.

O jogo político e econômico não acontece só na ONU, é uma questão do sistema baseado no proveito e benefício de cada um, por mais que o mundo seja interdependente, os propósitos principais continuam alicerçados nos interesses individuais, e conseqüentemente travam o funcionamento dos órgãos que necessitam da cooperação internacional.

A ONU é uma instituição jurídica de autoridade, entretanto necessita do consentimento e cooperação dos países membros para tomar alguma decisão. Isso impede o correto funcionamento da organização. Contudo, ela não é um ator independente, contrário ao que a mídia diz, e dessa forma exige a necessidade de concordância dos países membros, com poder de voto e de veto³⁰.

Desse modo, a organização está fadada a vontade de cooperação e ajuda dos Estados em manter a paz e a segurança internacional. É um conjunto que deve ser desenvolvido e bem trabalhado, já que em vista do cenário atual existe a necessidade de organismos reguladores que façam a lei ser cumprida, como no caso dos direitos humanos.

A Arábia Saudita tem os EUA como aliado economicamente e também como protetor. Em vista disso, a discussão acerca dos direitos humanos com a Arábia Saudita se torna delicada já que os EUA têm interesses diretos no país. Isso faz com que qualquer decisão a ser tomada no Conselho de Segurança da ONU não seja imparcial.

A ação da ONU na Arábia Saudita e o emprego de suas políticas estão sendo falhas. A falta de planejamento e engajamento por parte da sociedade internacional dificulta a abordagem e manutenção da segurança dos direitos humanos no país, assim como a falta de punição às infrações cometidas. A cooperação para que haja

³⁰ Os países membros do Conselho de Segurança da ONU tem o poder de veto em reuniões que decidem as políticas aplicadas à sociedade internacional em variados temas. O poder de veto significa que se algum dos cinco países membros vetar a proposta já não será aceita pois é necessário o consentimento dos cinco responsáveis.

sucesso nas políticas de ação não acontece, e isso deixa espaço para a violação aos direitos humanos e a vulnerabilidade da segurança. (LOPES, 2007).

4.2 A MÍDIA INTERNACIONAL

Com a revolução tecnológica e de informação no século XX, as redes sociais facilitaram o surgimento de conglomerados de mídia e essa mudança alterou, relativamente, a atuação dos Estados. Essa nova configuração propiciou a disseminação da informação e da troca de ideias, gerando a chamada “sociedade em rede” segundo Castells (1999 apu Burity, 2013, p. 167).

A mídia se tornou um ator importante e revolucionou as relações internacionais. Passou a ser objeto utilizado por outros atores também, como a sociedade civil por exemplo. A propagação de informações fez com que a mídia se tornasse influente em processos decisórios e planejamentos, designada como “diplomacia midiática” segundo Gilboa (1987 apu Burity, 2013, p. 167).

A facilidade do acesso à informação que a mídia trouxe modificou a forma de funcionamento do sistema internacional em todas as áreas. Os Estados e a sociedade civil passaram a pairar no meio das informações a respeito do mundo inteiro, ou seja, o conhecimento do que ocorre globalmente se disseminou e influencia hoje muitas atitudes e decisões políticas e econômicas.

Ao mesmo tempo em que a mídia informa e instrui, ela tem o poder de persuadir e amedrontar, já que a propagação das informações se tornou muito acessível e assim a vulnerabilidade facilitou ao desconhecido o alastramento do medo na sociedade internacional.

A mídia é um sistema que utiliza determinadas maneiras para informar a maior parte do mundo, seja segundo interesses políticos, econômicos ou boa fé. O compromisso de comunicar o leitor da conjuntura real é responsabilidade da mídia, mas nem sempre essa é a escolha já que existem muitos interesses em jogo. Essa questão transforma tudo, ou é especulação ou omissão. A influência da mídia nas relações internacionais atinge toda a comunidade de forma favorável ou não. A mesma tem o poder de controlar e intervir na escolha das informações primordiais e relevantes a serem transmitidas, e isso faz de nós meros expectadores do que se acredita ser significativo.

Toda essa influência e poder da mídia fizeram com que os conglomerados crescessem cada vez mais e a informação se retivesse em domínio de certa classe de interesse. A partir disso, o mundo passou a perceber que as mídias estavam sendo guiadas por benefícios e deixando com que a ideologia e os governantes tivessem direito de direcionar as informações transmitidas.

Com isso foi possível perceber que uma imprensa livre não poder ser submissa nem guiada por ideologias e governos, caso contrário a informação transmitida é duvidosa ou até omitida, como em casos de violações aos direitos humanos de determinados países.

A Arábia Saudita é um país o qual não tem liberdade de expressão perante a sociedade civil e caso exista qualquer forma de comunicação com o mundo internacional para informar o que de fato acontece no país, existem punições severas. Com essa barreira de comunicação e com informações selecionadas para a comunidade internacional, o que é transmitido, muitas vezes, não é a informação livre e real.

É possível compreender que a disseminação da informação por parte das mídias é extremamente rápida, entretanto a propagação de ideias erradas e suspeitas também acontece e nem toda a sociedade civil sabe separá-las.

A mídia é um instrumento de alcance global que influencia na formação de opinião da sociedade civil e internacional, e dessa forma nas políticas de cada Estado. A mídia é um referencial de informação mundial, que canaliza e transmite suas ideias. A informação é escolhida antes de ser propagada, com relação a interesses internacionais e nacionais de cada estado.

A manipulação da mídia se tornou algo de interesse político dos Estados já que a propagação da informação passou a ser vista como forma de construir opiniões e instruir a sociedade civil e internacional a respeito do que está acontecendo. O poder da mídia passou a ser determinante perante os interesses políticos do governo e da sociedade internacional.

O Estado trabalha de forma a abastecer e fomentar os veículos de comunicação com informações úteis e com isso ganha exclusividade. Essa aliança feita entre a mídia e o governo traz benefícios para ambas e faz com que as informações propagadas fortaleçam a agenda internacional do respectivo Estado e aumenta a capacidade de direcionar os temas que ficarão em pauta de discussões do público. (BURITY, 2013).

A existência do direcionamento das informações influencia nas notícias que chegam para a sociedade internacional. Geralmente são determinadas por países mais desenvolvidos que tem o poder de barganha com a mídia, já que a financiam com informações vantajosas também. Dessa forma, a sociedade internacional tem uma visão ocidental, quase que prioritariamente, da atual situação do sistema. A distorção da realidade acontece para ambos os lados, visto que os países mais pobres também têm suas informações condicionadas a determinados interesses políticos nacionais e internacionais.

A condução da mídia determina a pauta das notícias que serão levadas em consideração pela sociedade internacional, isso gera certa fragilidade perante a segurança que deveria ser passada pela mesma. Segundo Burity “a função inicial e básica da mídia é informar ao público os acontecimentos ocorridos local, regional, nacional e internacionalmente”. (BURITY, 2013, p. 171)

Além de dar informação, ela também pode retê-la, o que pode igualmente ter impacto. Ao escolher o que “vai ao ar”, também se elegem os aspectos da ocorrência que serão ressaltados, reduzidos ou mesmo omitidos. Assim, a mídia é responsável por “incutir” na mente do telespectador quais são os fatos mais importantes em escala de hierarquia, uma vez que os portais e os impressos colocam na primeira capa o que eles consideram como principal, e os telejornais abrem suas edições também com o fato que eles entendem como sendo de maior vinculação. (BURITY, 2013, p. 171).

Com essa influência de “incutir” as informações no telespectador a mídia tem o poder de direcionar a agenda internacional e as políticas “mais importantes” a serem empregadas, tanto pelas organizações como pela sociedade internacional. Esse controle se torna de interesse dos Estados, que tem como intuito colocar seus assuntos em pauta e deixar os demais para segundo plano. Isso incita a capacidade de trabalho de órgãos como a ONU, a qual é guiada pela sociedade internacional e sofre pressão da comunidade civil, entretanto essa comunidade tem acesso as informações que são transmitidas pelas mídias controladas, em grande parte, pelos países desenvolvidos com interesses econômicos acima dos humanitários.

A disseminação das informações tem um alcance estrondoso caso noticiado de forma errada. A velocidade que as informações tomam proporções é devastadora, por isso existe a necessidade de compromisso e veracidade dos veículos de comunicação.

A omissão desses veículos de comunicação também altera o andamento do sistema internacional. A Arábia Saudita é um exemplo, já que é complicado encontrar informações sobre o país, primeiramente, pois a liberdade de expressão e de comunicação com a sociedade internacional é proibida. Segundo, pois as informações que existem sobre as violações e infrações que acontecem no país são pouco divulgadas para a sociedade internacional e civil, devido à mídia ser, supostamente, manipulada por interesses de Estados mais desenvolvidos que tem vínculos diretos com a Arábia Saudita.

A mídia tem o poder de agir como promotora de conflitos na forma de abordagem e disseminação das informações. Ela tem a capacidade de burlar as notícias e transmitir à sociedade civil da forma que é mais relevante, e isso interfere diretamente no posicionamento e ação de tal sociedade em relação aos conflitos, injustiças e desigualdades. (BURITY, 2013).

Os meios de comunicação midiáticos tem seu alcance mundial e com a globalização tiveram cada vez mais ascensão, que facilitou e aproximou as comunidades e possibilitou que a informação chegasse para todos, embora não exista regulamentação para tal informação, e a precariedade de notícias distorcidas e escolhidas influencie o cenário mundial.

Essa omissão de informações dos meios de comunicação atinge, quase que prioritariamente, os países menos desenvolvidos e com maior violação aos direitos humanos, pois são os que têm “menor” valor perante os interesses da comunidade internacional. Dessa forma a sociedade civil não tem grande acesso ao cenário atual e por isso a comoção para que exista ação da sociedade internacional e das organizações não é tão relevante, pois faltam informações.

A mídia se faz ineficiente nesse quesito, de informar com responsabilidade o que se passa no mundo. Deixar com que a sociedade internacional determine o rumo das informações transmitidas é suficientemente manipulador, pois o intuito da mídia é informar o telespectador do cenário real em vez de maquiá-lo e fazê-lo parecer outra coisa.

Com a fragilidade com que os países menos desenvolvidos sobrevivem, a negligência por parte da sociedade internacional e a omissão dos veículos de comunicação, é demasiadamente complicada a ação da ONU visto que as circunstâncias não estão a favor e isso trava o funcionamento e o desenvolvimento

de políticas que possam reivindicar o cumprimento de leis e a manutenção da paz nestes países.

4.3 EXISTE ALGUMA AÇÃO DA SOCIEDADE INTERNACIONAL?

A ONU foi criada no pós-Segunda Guerra Mundial e o cenário internacional da época era a bipolaridade por isso a organização foi construída com base nas potências da época visando maior estabilidade no sistema. Entretanto, com o fim da Guerra Fria, o mundo se tornou multipolar e a ascensão dos demais países passou a ser contínua e relevante para o sistema internacional. Dessa forma o escopo internacional se modificou e a representatividade do sistema também.

O propósito do cenário internacional multipolar diferenciava-se da antiga bipolaridade e exigia mudanças que representassem esse novo sistema efetivo. A ONU é uma das instituições que mais necessita que sua representatividade seja efetiva para se adequar as necessidades atuais. Caso contrário, fica ultrapassada e perde a força de organização internacional, com um interno déficit democrático.

Assim, a ação da sociedade internacional existe junto à ONU, com as prerrogativas da Carta das Nações Unidas e da Declaração Universal dos Direitos Humanos a fim de consolidar as políticas objetivadas por ambas. Dentro dos princípios da Carta das Nações Unidas, a comunidade internacional tenta fazer o possível para assegurar a paz e os direitos humanos para todos.

Os objetivos da ONU podem ser alcançados por meio do diálogo e de medidas coercitivas. A não intervenção faz parte da Carta, visto que cada estado tem a sua soberania assegurada e é necessário seguir as políticas acordadas.

Um dos propósitos enunciados na Carta da ONU, conforme já visto, é o que consta do Artigo 1.3, pelo qual a organização pretende “conseguir a cooperação internacional para resolver os problemas internacionais de caráter econômico, social, cultural ou humanitário...”. Além disso, a Declaração de Princípios de Direito Internacional, contida na resolução 2625 (XXV) da Assembleia Geral, proclama a obrigação dos Estados de cooperar entre si, conforme estabelece a Carta, dever ao qual a Declaração consigna alcance universal e conteúdo geral: por um lado, estabelece esse dever independentemente dos sistemas políticos, sociais e econômicos dos Estados; por outro, pretende abranger todas as esferas das relações internacionais, embora o pano de fundo não deixe de ser a manutenção da paz e a segurança internacionais. (NETO, 2013, p. 505).

A cooperação da sociedade internacional é imprescindível para o sucesso das políticas aplicadas já que são os Estados responsáveis pela ajuda na resolução dos problemas econômicos, sociais, humanitários e culturais junto à ONU. O dever de cooperar não implica em sanções caso seja descumprido, o que significa que parte da vontade dos Estados em ajudar ou não. Entretanto, existe uma grande pressão da comunidade internacional, principalmente sobre os países desenvolvidos, por meio de posturas relevantes sobre o cenário vigente e catastrófico que vivemos em relação à violação dos direitos humanos no mundo. (NETO, 2013).

A questão da atuação da sociedade internacional perante os conflitos abrange mais do que as prerrogativas da ONU, os Estados detém a escolha de agir ou não e, frequentemente, são guiados por seus interesses econômicos e políticos. A ONU é constituída pelos estados e por si só, como instituição, ela não tem sucesso sem o apoio dos mesmos.

A comoção da sociedade em desempenhar alguma política acontece, geralmente, por conta da reivindicação da comunidade internacional acerca das atrocidades ocorrentes. A pressão da comunidade em relação à necessidade de desenvolver ações e impor regras para que as violações sejam cessadas é o que faz com que a sociedade tome alguma posição.

Contudo, a sociedade internacional ainda desempenha um papel pouco relevante na questão da Arábia Saudita. Sua ação não é efetiva já que existem empecilhos que travam a manifestação de políticas empregadas no país com o objetivo de regulamentar os direitos humanos e inibir as violações. Os interesses econômicos e políticos ainda são primordiais em relação aos assuntos humanitários. Devido a assuntos característicos de interesse de cada país, a Arábia Saudita consegue contornar sua violação aos direitos humanos já que os Estados, interessados diretamente, possibilitam essa margem de ação no país.

Embora exista a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Carta das Nações Unidas entre outras, é necessário a comoção da sociedade para colocá-las em prática, caso contrário não se torna legítima. As teorias de ambas são muito bem formuladas no papel, entretanto há a necessidade de que sejam aplicadas na sociedade, pois essa é a finalidade delas.

A cooperação e compreensão da sociedade internacional é o combustível para o emprego e realização de políticas que mantenham a paz no sistema e que busque a justiça, igualdade e dignidade à pessoa humana. Ou seja, que cumpram o

que é estipulado na Carta das Nações, assim como na Declaração Universal dos Direitos Humanos, pois é a ONU a organização responsável por isso.

A contribuição da sociedade internacional em relação à manutenção do sistema é de relevante importância, pois as políticas empregadas precisam da cooperação social para serem colocadas em prática. O uso de força dos estados para tentar manter o equilíbrio do sistema internacional soa como ameaça e a doutrina internacionalista tem grande preocupação em manter a paz por meio de negociações diplomáticas e não coercitivas.

Particularmente, a ampliação da interdependência e o grau no qual sociedades individuais dependem umas das outras para obter segurança, prosperidade e capacidade para controlar seu ambiente denotam que a legitimidade dos Estados depende atualmente da sua capacidade de satisfazer um vasto e incrementado leque de necessidades, demandas e exigências. Em segundo lugar, isso resulta na emergência de uma consciência moral cosmopolita, ainda que frágil, mas que demanda maior atenção a questões de direitos humanos individuais e coletivos, como também à promoção de padrões mínimos de bem-estar e prosperidade humanos mundo afora. (HURRELL, c2015, p. 60).

A relação Estado nação e interdependência gera a necessidade de ordem e cooperação por parte da sociedade internacional na obtenção de segurança e paz. A globalização e o multiculturalismo aliaram os quatro cantos do mundo, fazendo-os interdependentes política e economicamente. Como dito por Hurrell acima, o resultado da interdependência gerou uma moral cosmopolita na qual o princípio de universalismo prevalece e não existem diferenças, a sociedade é uma só. A avaliação do mundo como um só é uma característica do cosmopolitismo, que visa a sociedade internacional como um pátria única.

Essa visão de cosmopolitismo transparece o que poderia ser a ação da sociedade internacional em relação à implementação de políticas com alcance universal, na qual a responsabilidade de ajudar os Estados está relacionada à interdependência global. A sociedade internacional tem grande responsabilidade com o que acontece no mundo, porque atinge direta ou indiretamente a todos.

Com isso é possível entender a necessidade que existe de que a sociedade internacional tenha ação efetiva acerca do desenvolvimento de políticas que assegurem e regulem os direitos humanos e a estabilidade desses povos que sofrem com as violações. A questão é extremamente delicada e deve ser tratada

com cuidado já que as diferenças entre as sociedades são visíveis, entretanto não se pode deixar que os empecilhos e dificuldades atrapalhem ação de políticas humanitárias de cunho emergencial para a sociedade que sofre com as violações aos direitos humanos.

4.4 A CONTRIBUIÇÃO DAS ONGS

As ONGs desenvolvem um crescente trabalho acerca da realização de ações e campanhas com a finalidade de que os direitos humanos sejam respeitados e protegidos universalmente, conforme é pregado pela Declaração Universal dos Direitos Humanos. A Anistia Internacional é um exemplo, que está vigente em mais de 150 países e está sempre presente apoiando quem precisa. A ONG busca justiça, igualdade e liberdade e é livre de ideologias, política, religião ou governo. É independente e autônoma. (QUEM..., c2014).

A anistia internacional informa sobre as questões de violação dos direitos humanos na Arábia Saudita e como eles julgam a sociedade. O sistema judiciário dos sauditas é bastante falho e isso causa inúmeras penas de mortes, sistema que eles são adeptos, além das torturas e punições severas, infringindo o direito internacional.

“Dezenas de prisioneiros de consciência, encarcerados simplesmente por exercer seu direito à liberdade de expressão, de associação ou de reunião pacífica, têm sido mantidos atrás das grades”. (ARABIA..., 2015) A Arábia Saudita considera como pena de morte crimes que na realidade não seriam considerados infrações à justiça.

Como exemplo às torturas foi o flagelamento do blogueiro Raif Badawi que teve a sentença de 10 anos de prisão e 1000 chicotadas por expressar opinião no seu *blog* acerca da Arábia Saudita. “A Corte Suprema da Arábia Saudita tornou claro que as autoridades não estão buscando justiça, mas fazendo dele um exemplo e deslegitimando a liberdade de expressão”. (ARABIA..., 2015). Ou seja, a tortura e pena de morte são incentivos para que o povo saudita não contradiga as leis e princípios do país, caso contrário as punições são severas.

Além da fragilidade acerca do entendimento dos crimes na Arábia Saudita, devido à visão deturpada em relação aos princípios de liberdade e igualdade, o país também conta com processos judiciais muito falhos, dificultando ainda mais a

eficiência e justiça das condenações. Os processos nem sempre seguem padrões internacionais justos e, normalmente, os réus são coagidos à confissão podendo ter o acesso de representação legal negado durante o julgamento. Esses processos muitas vezes ocorrem em sigilo e a Corte Suprema admite que os juízes não precisam, necessariamente de provas para incriminar o réu, basta se basearem em suspeitas. (ARABIA..., 2015).

“O uso da pena de morte é cruel e desumano em qualquer circunstância, mas é ainda mais ultrajante quando esta punição é utilizada contra alguém condenado em um julgamento que zomba do que se entende por justiça.” (ARABIA..., 2015) Segundo a Anistia Internacional é incabível, além da forma como viola os direitos humanos, os motivos pelo qual a Arábia Saudita acredita ser aceitável a pena de morte, como por exemplo, a liberdade de expressão.

A European Saudi Organization for Human Rights (ESOHR) é outra ONG composta por ativistas com o objetivo assegurar os princípios de direitos humanos na Arábia Saudita fortalecendo o compromisso do país com os direitos. A ONG busca melhorar a situação da Arábia Saudita em relação aos direitos humanos e reforçar seus princípios e valores perante a sociedade saudita. A ESOHR luta pela ação dos direitos humanos na Arábia Saudita e tenta fazer jus à justiça, dignidade e liberdade de todo indivíduo.

Recentemente um advogado e ativista de direitos humanos que reivindicava reformas dentro da Arábia Saudita, Sheikh Nimr Baqir Al-Nimr, foi condenado a sentença de morte. A ESOHR e a Americans for Democracy & Humans Rights in Bahrian (ADHRB) condenaram a sentença e solicitaram ao Rei Salman que rejeitasse a execução do ativista. “UN experts have urged Saudi Arabia to “halt the execution of Sheikh Nimr Baqir Al-Nimr” after citing numerous due process concerns”. (ADHRB..., 2015) Tanto as ONGs quanto a Organização das Nações Unidas estavam pedindo que a execução de Sheikh fosse revogada. A pressão internacional acerca da Arábia Saudita estava grande, entretanto o país não se mostrou intimidado a ceder.

“While the UK and EU have both said they continue to “closely monitor” Sheikh Nimr’s case, the US Department of State has stayed largely silent”. (ADBHRN..., 2015) Isso demonstra o papel da sociedade internacional em relação ao que acontece na Arábia Saudita. Os EUA, maior potência mundial, com responsabilidade para com a comunidade simplesmente mantêm-se em silêncio ao

ver a condenação de um ativista, que reivindicava os direitos humanos na Arábia Saudita. Essa questão nada mais é do que o padrão do que ocorre devido ao jogo de interesses.

Com a fragilidade do papel desempenhado pela sociedade internacional em relação às violações ocorrentes a todo indivíduo na Arábia Saudita, as ONGs se mostram mais do que necessárias na ajuda para conter tais negligências. A Arábia Saudita é um país que precisa de diálogo acerca das questões humanas e um maior entendimento da sociedade internacional em tentar aplicar políticas eficientes.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os direitos humanos tem uma perspectiva histórica fundada na ocorrência dos conflitos e guerras e na necessidade de se estabelecer a segurança humana de cada indivíduo universalmente. O entendimento acerca da necessidade de políticas dos direitos humanos se tornou mundial visto as atrocidades decorrentes da Segunda Guerra Mundial.

Assim foi criada a Declaração Universal dos Direitos Humanos, com o objetivo de estabelecê-la universalmente e a ONU como organismo responsável pela manutenção da paz, segurança e dos direitos humanos. A DUDH foi elaborada com base nos princípios de justiça, igualdade e dignidade da pessoa humana. Os direitos nela assegurados são universais e inerentes a todo e qualquer indivíduo, independentemente do local em que se encontra. A ONU, instituição criada no pós-Segunda Guerra, tem a responsabilidade também de monitorar as questões acerca dos direitos humanos no mundo todo, ou seja, inspecionar se os direitos estão sendo violados e desempenhar ações se afirmativo.

A complexidade dos direitos humanos faz com que a compreensão e a ação dos mesmos sejam deficitárias devido à dificuldade no entendimento da necessidade de aplicação de políticas que controlem as violações. A universalização dos direitos tinha esse objetivo, de torná-lo inerente a todos independentemente de etnia, religião, ideologia ou gênero, facilitando assim a compreensão dos mesmos.

Entretanto, para entendimento da universalidade e porque de fato ela não faz jus ao seu universalismo, podemos explicar que a compreensão dos direitos humanos que conhecemos tem cunho ocidental e por isso a dificuldade da empregabilidade dessas políticas no meio árabe.

Como sabemos e foi discutido no presente trabalho, a Arábia Saudita e basicamente o Oriente Médio todo, tem suas leis ultraconservadoras e são guiados fortemente pela religião, os Estados não são laicos e isso dificulta o entendimento de determinadas políticas. A universalidade é uma dessas, empregadas pelo Ocidente e sem práticas diferentes asseguradas aos árabes, o que faz com que eles não a aceitem, pois a mesma não se aplica as suas regras e regimentos.

A questão ocidental domina os direitos humanos e torna delicada a forma de agir com a Arábia Saudita. O Médio Oriente, e a maior parte do mundo, não participaram da elaboração da Declaração Universal dos Direitos Humanos, por

exemplo, e isso faz com que os países não a aceitem como universal, pois não tiveram o direito de questioná-la em sua criação.

A violação aos direitos humanos não deve ser aceita, entretanto é delicada a forma de lidar com a imposição de regras que não foram admitidas e concordadas universalmente. Embora a sociedade internacional tente desempenhar o papel de assistência e manutenção referente as políticas de direitos humanos, a discussão acerca dessa questão deveria ser de fato universal para consentimento de todos.

Os princípios de igualdade e diferença são subjetivos, “o princípio da igualdade opera através de hierarquias entre unidades homogêneas” e “o princípio da diferença opera através da hierarquia entre identidades e diferenças consideradas únicas”. (SANTOS, 97, p. 22). Dessa forma, eles não se sobrepõem e isso faz com que nem sempre as igualdades sejam idênticas e as diferenças desiguais. Isso quer dizer que nem sempre a forma como nós vemos o mundo tem de ser igual perante o resto da sociedade. A questão discutida não é sobre aceitar a violação aos direitos humanos, mas aceitar que as diferenças culturais e religiosas existem e para que a aplicação dos direitos humanos seja efetiva é necessária uma compreensão abrangente com o consentimento mundial a fim de legitimar a aplicação e reconhecimento dos direitos humanos universalmente.

A ONU também tem seu peso e responsabilidade para contribuir e auxiliar a segurança mundial e a paz. Para isso ela conta com a ajuda da sociedade internacional, responsável também pelo emprego de políticas e ações necessárias na comunidade internacional. Embora sua eficiência seja limitada, devido às dificuldades de consentimento entre os países-membros em acordar as medidas essenciais a serem tomadas, a ONU ainda é o órgão que detém essa responsabilidade de assistência em relação às práticas dos direitos humanos no mundo.

Os direitos humanos tomaram uma proporção relevante e mundial perante a sociedade civil, e conseqüentemente houve a ascensão de grupos de pessoas e ONGs ao redor do mundo com o objetivo de lutar pelos direitos humanos em defesa de grupos oprimidos e de classes desfavorecidas. As ONGs tem uma atuação importante em relação aos direitos humanos assim como na divulgação das atrocidades e negligências ao redor do mundo.

Com isso, o trabalho apresentou as ideias acerca do entendimento dos direitos humanos assim como a necessidade de maior compreensão em relação ao

multiculturalismo existente. Com o objetivo de não esgotar o tema, o trabalho foi percorrido em cima das possíveis situações que expliquem a fragilidade dos direitos humanos e da ação da ONU na Arábia Saudita. A finalidade do presente trabalho foi distinguir as inúmeras diferenças de sociedade e cultura que proporcionam tal fragilidade e precariedade, assim como exemplificar o emprego de ações das organizações internacionais e das ONGs.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABOUT us. **ESOHR**, c2015. Disponível em: <http://www.esohr.org/en/?page_id=30>. Acesso em: 21 set. 2015.

ADHRB, ESOHR Call on King Salman To Stay Imminent Execution of Human Rights Activist. **ESOHR**, c2015. Disponível em: <<http://www.esohr.org/en/?p=524>>. Acesso em: 21 set. 2015.

ALVES, B. S. F. **Por uma teoria crítica das Relações Internacionais**: as contribuições de Jürgen Habermas. São Paulo: Editora UNESP, 2014. Disponível em: <http://www.culturaacademica.com.br/_img/arquivos/26_Por_uma_teorias-web-travado-otimizado-v2.pdf>. Acesso em: 19 ago. 2015.

ARÁBIA Saudita: 100 dias do rei Salman e nenhum progresso em direitos humanos. **Anistia Internacional**, c2014. Disponível em: <<https://anistia.org.br/noticias/arabia-saudita-100-dias-rei-salman-e-nenhum-progresso-em-direitos-humanos/>>. Acesso em: 27 ago. 2015.

ARÁBIA saudita: com 90 execuções este ano, país quebra vergonhoso recorde de 2014. **Anistia Internacional**, c2014. Disponível em: <<https://anistia.org.br/noticias/arabia-saudita-com-90-execucoes-este-ano-pais-quebra-vergonhoso-recorde-de-2014/>>

ARENDT, H. **Da Revolução**. Trad. Fernando Dídimo Vieira. São Paulo: Editora Ática, 1988.

ARENDT, H. **O que é Política**. Rio de Janeiro: BCD União de Editoras, 1998.

BELILINHO, L. B. Uma evolução histórica dos Direitos Humanos. **UniBrasil**, c2015. Disponível em: <<http://www.unibrasil.com.br/arquivos/direito/20092/lilith-abrantes-bellino.pdf>>. Acesso em: 10 set. 2015.

BERTRAND, M. **A ONU**. Rio de Janeiro: Editora Vozes, 1994.

BOBBIO, N. **A Era dos Direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004. Disponível em: <http://disciplinas.stoa.usp.br/pluginfile.php/297730/mod_resource/content/0/norberto-bobbio-a-era-dos-direitos.pdf>. Acesso em: 29 ago. 2015.

BOOTH, K. Three Tyrannies. In: DUNNE, T.; WHEELER, N. J. (Orgs.). **Human Rights in Global Politics**. Cambridge: Cambridge University Press, 1999. p. 61-122.

BRASIL. Assembleia Geral das Nações Unidas. Resolução nº 34, de 18 de dezembro de 1979. Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher. **Pedido de ratificação e adesão**, LOCAL, 18 dez. 1979. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/mulher/lex121.htm>>. Acesso em: 5 set. 2015.

BURITY, C. R. T. A influência da mídia nas relações internacionais: um estudo teórico a partir do conceito de diplomacia midiática. **Revista Contemporânea**, Rio de Janeiro, nº 21, 2013. Disponível em: <www.e-publicacoes.uerj.br>. Acesso em: 3 set. 2015.

CARVALHO, O. F. O processo de internacionalização e proteção dos Direitos Humanos. **Direitos Humanos**, Goiânia, set. 2008. Disponível em: <<http://www.ceap.br/material/MAT08062012193316.pdf>>. Acesso em: 7 set. 2015.

COMPARATO, F. K. Fundamento dos Direitos Humanos. **Dhnet**, c1995. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/a_pdf/comparato_fundamentos_dh.pdf>. Acesso em: 2 set. 2015.

CORDEIRO, D. W. S. **As Declarações Islâmicas e a Declaração Universal dos Direitos do Homem**: haverá equivalência? Abr. 2013. 12 f. Trabalho (Mestrado) – Fundação Bissaya Barreto, Coimbra, abr. 2013.

DECLARAÇÃO e programa de ação de Viena: Conferência Mundial sobre Direitos Humanos Viena. **Portal de Direito Internacional**. c1993. Disponível em: <<https://www.oas.org/dil/port/1993%20Declara%C3%A7%C3%A3o%20e%20Programa%20de%20Ac%C3%A7%C3%A3o%20adoptado%20pela%20Confer%C3%A7%C3%A3o%20Mundial%20de%20Viena%20sobre%20Direitos%20Humanos%20em%20junho%20de%201993.pdf>>. Acesso em: 8 set. 2015.

DORNELLES, J. R. W. A internacionalização dos direitos humanos. **Revista da Faculdade de Direito de Campos**, Rio de Janeiro, nº 4 e nº 5, 2003-2004. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/direitosglobais/a_pdf/dornelles_internacionalizacao_dh.pdf>. Acesso em: 22 ago. 2015.

FARIAS, D. B. L.; SOUZA, M. C. Os Direitos Humanos das mulheres sob o olhar das Nações Unidas. **Faculdade 7 de setembro**, c2015. Disponível em: <http://www.fa7.edu.br/recursos/imagens/File/direito/ic/iv_encontro/direitoshumanosdasmulheres.pdf>. Acesso em: 10 set. 2015.

FINGER, M. O.; ZORZI, F. B. A aproximação Sino-saudita. **Revista Acadêmica de Relações Internacionais**, Santa Catarina, nº 4, 2013. Disponível em: <<http://rari.ufsc.br/files/2013/10/RARI-N%C2%B04-Vol.-II-Artigo-6.pdf>>. Acesso em: 11 set. 2015.

GORESTEIN, F.; L. J. F. HIDAKA.; LIMA Jr, J. B. (Org). Manual de Direitos Humanos Internacionais: Acesso aos Sistemas global e Regional de Proteção dos Direitos Humanos. **UNICEUB**, c2015. Disponível em: <<http://www.uniceub.br/media/181730/Texto4.pdf>>. Acesso em: 10 set. 2015.

HANINI, Z. M. E. Noções de Direito Islâmico (Shariah). **União Islâmica**, c2007. Disponível em: <http://www.uniaoislamica.com.br/livros/nocoos_de_direito_islamico_sharia_para_internet.pdf>. Acesso em: 7 set. 2015.

HERKENHOFF, J. B. **Curso de Direitos Humanos**. São Paulo: Editora Acadêmica, 1994.

HURRELL, A. Sociedade internacional e governança global. **Scielo**, c2015. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ln/n46/a03n46.pdf>>. Acesso em: 5 set. 2015.

LAFER, C.; ARENDT, H.; **A reconstrução dos direitos humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt**. São Paulo: Editora Schwarcz, 1988.

LOPES, D. B. A ONU tem autoridade? Um exercício de contabilidade política (1945 – 2006). **Revista Brasileira de Política Internacional**, Brasília, nº 1, 2007. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbpi/v50n1/a03v50n1.pdf>>. Acesso em: 6 out. 2015.

MBAYA, E. R. Gênese, evolução e universalidade dos Direitos Humanos frente à diversidade de culturas. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 11, nº 30, p. 15 – 38, set. 1997.

NETO, J. C. **Teoria geral das Organizações Internacionais**. São Paulo: Editora Saraiva, 2013.

PEZESHKI, M. Direitos Islâmicos e Direitos Humanos: considerações sobre o problemático conceito da liberdade religiosa. Tradução: Bruna Braga de Noronha. **Em Debate**, Belo Horizonte, nº 2, maio 2011. Disponível em: <http://opiniaopublica.ufmg.br/emdebate/Artigo_mohammad_portugues.pdf>. Acesso em: 1 set. 2015.

QUEM somos. **Anistia Internacional**, c2014. Disponível em: <<https://anistia.org.br/conheca-a-anistia/quem-somos/>>. Acesso em: 27 ago. 2015.

REIS, R. R. Os Direitos Humanos e a Política Internacional. **Revista de Sociologia e Política**, Curitiba, nº 27, nov. 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-44782006000200004>. Acesso em: 28 ago. 2015.

SANTOS Jr. B. **Direitos humanos: um debate necessário**. São Paulo: Brasiliense, 1988.

SANTOS, B. S. Por uma concepção multicultural de direitos humanos. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, Coimbra, nº 48, jun. 1997. Disponível em: <http://www.boaventuradesousasantos.pt/media/pdfs/Concepcao_multicultural_direitos_humanos_RCCS48.PDF>. Acesso em: 3 set. 2015.

SASSON, J. P. **Princesa**. São Paulo: Nova Cultura, 1999.

WALLERSTEIN, I. Arábia Saudita: cercada e assustada. **Esquerda Net**, c2014. Disponível em: <<http://www.esquerda.net/opiniao/ar%C3%A1bia-saudita-cercada-e-assustada/31886>>. Acesso em: 5 set. 2015.

XAVIER, A. I. et al. **A Organização das Nações Unidas**. Coimbra: Humana Global, 2007. Acesso em: <http://www.dhnet.org.br/abc/onu/onu_humana_global_onu.pdf>. Acesso em: 16 set. 2015.